

INICIAÇÃO
CIENTÍFICA 2017

Produção Científica 2017

das Faculdades Promove e Kennedy

Resumos do VI Encontro de Iniciação Científica

Comissão organizadora:

Prof. Me. Silvino Santos

Profa. Dra. Daniela Rocco

PRO
2017 **Produção Científica 2017 das Faculdades Promove e Kennedy Resumos do VI Encontro de Iniciação Científica / organizado por Silvino Santos e Daniela Rocco ; revisado por Imaculada Conceição dos Santos Fernandes e Maria do Carmo Teixeira Costa -- Belo Horizonte : Faculdades Promove, Faculdade Kennedy 2017.**
98 p.

ISBN 978-85-60176-00-7

I. Santos, Silvino II. Daniela, Rocco III. Fernandes, Imaculada Conceição dos Santos IV. Costa, Maria do Carmo Teixeira V. Título.

CDU 001.42

Revisão língua portuguesa e normas da ABNT:

Prof^a. Imaculada Conceição dos Santos Fernandes

Prof^a Maria do Carmo Teixeira Costa

O Programa de Iniciação Científica – PIC aliado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC foi criado nas Faculdades Promove e Kennedy em 2012 com o intuito de estabelecer um ambiente propício ao desenvolvimento da pesquisa e da criticidade na graduação. A interação professor orientador e aluno orientado favorece a construção do conhecimento novo e/ou o reestudo daquilo que está posto. Pesquisas já apontaram que alunos que participam de PIBICs entram mais rapidamente em programas de pós-graduação stricto sensu, bem como conseguem concluir mais rápido esses programas quando comparados com aqueles que nunca participaram, ou seja, esse aluno é capaz de se desenvolver no ambiente acadêmico com melhor desenvoltura e, no mercado de trabalho, também não é diferente. Com espírito mais crítico, observador, conhecedor e desenvolvedor de métodos e das ferramentas de busca de informações confiáveis, esse aluno poderá contribuir de forma significativa com nossa sociedade, seja qual for o espaço geográfico ou laboral que ele ocupar. Com isso, as Faculdades Promove e Kennedy cumprem suas missões de educar para transformar a sociedade, fazendo de seus egressos cidadãos comprometidos com nossa história.

Para o ano letivo de 2017 foram submetidos 71 projetos para a seleção de 30 bolsas de pesquisa. A maior novidade do ano de 2017 foi a premiação dos três primeiros colocados, selecionados por banca examinadora externa. Foram realizados, também, três encontros intermediários onde orientador e orientado puderam apresentar seus projetos e propostas, bem como o andamento dos trabalhos. É um momento de grande alegria, porque em 2012 foram submetidos 17 trabalhos e nesses 5 anos de trabalho com a pesquisa na graduação foi possível dar um salto de três vezes mais projetos submetidos. Crescemos não só na quantidade, mas na qualidade dos trabalhos apresentados.

Agradecemos a cada um dos alunos e professores que compartilham suas pesquisas com toda a comunidade acadêmica e com a sociedade externa e contamos com sua importante participação nas próximas edições. Este livro representa a possibilidade de interação entre as Faculdades Promove e Kennedy e os demais Institutos de Pesquisa, Instituições de Ensino Superior e seus pesquisadores, para formação de futuras parcerias e redes de pesquisa.

Que todo leitor possa apreciar as pesquisas realizadas por nossos pesquisadores e que se interessem em apoiar, participar ou divulgar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica das Faculdades Promove e Kennedy em Belo Horizonte!

Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva

Diretor Acadêmico das Faculdades Promove e Kennedy

ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DO PERFIL DO CONSUMIDOR DE CERVEJA ARTESANAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG **6**

Carlos Alberto de Oliveira Santos e Ronaldo Maciel Guimarães

FATORES DETERMINANTES DA ESTRUTURA DE CAPITAL: ANÁLISE EM UMA EMPRESA DE CAPITAL FECHADO **12**

Mayara Aparecida Rezende Martins e Fernando Gonçalves Custódio

DIREITO

A POSSIBILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO SER RESPONSABILIZADO PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO **17**

Adriana Karla Pereira Costa e Joice Martins da Costa

A JUSTIÇA FISCAL COMO PRESSUPOSTO DE EFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA **23**

Amanda Alves Brito Flores e João Salvador dos Reis Neto

XENOFOBIA: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES NO BRASIL **30**

Amanda Augusta Silva de Souza, Kamila Costa Barbosa e Cristiane Helena de Paula Lima Cabral

REFÚGIO NO BRASIL: ANÁLISE DA PROTEÇÃO CONCEDIDA AOS REFUGIADOS PELO ESTADO BRASILEIRO **36**

Amanda Karen Costa Santos, Kênia Mara Guedes da Silva, Larissa de Lima Santana e Fernanda Araújo Kallás e Caetano

ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO **42**

Camila de Oliveira, Gerald Leal Otaviano Lopes e Ernane Salles da Costa Júnior

ADOÇÃO HOMOAFETIVA E OS DESAFIOS DA NOVA CONCEPÇÃO FAMILIAR **48**

Daniela Mara Silva Campos, Ana Aparecida de Oliveira e Raquel Santana Rabelo

O TRIBUNAL DO JÚRI COMO ESPAÇO DIALÓGICO: UMA ANÁLISE DO CASO NARDONI **54**

Graciele Silva Rezende, Meiryland C. L. Peixoto e Warley Rodrigues Belo

A FACE OCULTA DAS APAC'S - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDE- NADO- UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA UNIDADE SANTA LUZIA-MG Isabela Morgana Novais Soares, Beatriz Gomes Godoy Alberti e Isabela de Andrade Pena Miranda Corby	60
ANÁLISE DA LEI N. 13.467/17, REFORMA TRABALHISTA: A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO Jacques de Carvalho Fragoso Filho e Otávio Vieira Tostes	65
A INSUSTENTABILIDADE JURÍDICA DA DECISÃO DE IMPRONÚNCIA FRENTE AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS Leandro Braga da Silva e Warley Belo	70
A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: EM BUSCA DA RES PUBLICA DO BRASIL Maria Angélica de Alvarenga Bragança, Chare Viviane Mesquita e Alex Cabral	76
UBER: DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTAS PRIVADOS ATRAVÉS DO USO DE APLICATIVOS Maria Antonieta Fernandes e Hellom Lopes Araújo	82
A DESCONFORMIDADE DO INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL Matheus Magalhães da Silva, Cristina de Oliveira Ferreira e Cláudia Regina Miranda de Freitas	88
A RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DA CHANCE: QUESTÕES POLÊMICAS Natália Cristina Siqueira Costa e Sílvia de Abreu Andrade Portilho	93
A (DES) PROTEÇÃO DO IDOSO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA IMPOSIÇÃO DO REGIME DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENS À PESSOA IDOSA Sheila Martins de Lana Abreu e Mariana Swerts Cunha	99
O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA Simoni Caetano Miranda e Rene Vial	104
ENGENHARIAS (CIVIL, MINAS E PRODUÇÃO)	
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA EQUIDADE SOCIAL POR MEIO DE PRODUTOS DE MODA: ESTUDO DE CASO NA APAC MASCULINA DE NOVA LIMA / MG Alandes Ferreira de Paiva, Daniel Fernandes Leite e Luciana dos Santos Duarte	110

DIRETRIZES PARA A CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL LEED E AQUA NA CONSTRUÇÃO CIVIL EM BELO HORIZONTE Camila Márcia Leão, Vanêssa Cruz Trigueiro, Victor Vinicius de Jesus Elias e Sirlei Geraldo de Azevedo	118
QUALIDADE EM SERVIÇOS: ESTUDO DE CASO DE UM RESTAURANTE DE PEQUENO PORTE NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG Camila Marques Generoso e Eduardo Gonçalves Magnani	124
AVALIAÇÃO DA AUTOCICATRIZAÇÃO DO CONCRETO PARA COLMATAÇÃO DE FISSURAS EM ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO Cristiano Bertolini; Denison de Castro, Edson Salomão, Elieú José e Geciane da Silva Gonçalves	130
ESTUDO DOS CICLOS OPERACIONAIS QUE INFLUENCIAM A QUALIDADE DO DESMONTE DA LAVRA DE MINA SUBTERRÂNEA Jean Carlo Silva Lopes, Carlos Antônio Diniz e Cláudia Duarte da Conceição	136
PRÁTICAS E CONTROLE DA CORRUPÇÃO NO MERCADO SEGURADOR: UMA PROPOSTA DE BASE DE DADOS PARA SISTEMAS DE CONTROLE E COMPLIANCE Laíssa Ponciano Rocha e Lucas Cristiano Ferreira Alves	143
DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA COM USO DE RECURSOS MÍNIMOS PARA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DE INVESTIMENTO EM CONSULTORIA EM UMA PEQUENA EMPRESA Lucas Tadeu Natan de Queiroz, Maria Cristina Souza Lopes e Eduardo Martins de Oliveira	151
FATORES QUE CONTRIBUEM PARA BELO HORIZONTE SE TORNAR UM POLO DE PRODUÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS Matheus Ferreira Amorim e Rubens Hermógenes Ferreira	157
DIMENSIONAMENTO DE PENEIRAS INDUSTRIAIS A PARTIR DE ENSAIOS DE LABORATÓRIO Milena Pedersoli, Josimar da Siva; Wesley Natan e Cristiano Geraldo de Sales	163
APLICAÇÃO DO MASP PARA ANÁLISE DE FALHAS Rafael Fagundes Sousa e Eduardo Martins de Oliveira	172
GASTRONOMIA	
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA EM PAUTA: A RELAÇÃO DAS OFICINAS DE CULINÁRIA COM O PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO DE PESSOAS COM AUTISMO Lorenna Luíze Silva Dias e Frederico Divino Dias	179

PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A PUBLICIDADE NA LÓGICA MUDIÁTICA DIGITAL: UM ESTUDO SOBRE A ADEQUAÇÃO DO DESIGN PARA INTERAÇÕES CONSUMIDOR-MARCA COM CONTRIBUIÇÕES DO ESTUDO DO FOCO DE ATENÇÃO VISUAL

Nayara Mendes Mendonça e Ana Paula Gomes Braga Coelho

185

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INCLUSÃO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA: DESENVOLVIMENTO DE UM ESTUDO DIAGNÓSTICO JUNTO AO NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO PSICOPEDAGÓGICA DA FACULDADE PROMOVE

Hudson Rodrigues da Silva Alves e Maria Renata Silva Furtado

191

ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DO PERFIL DO CONSUMIDOR DE CERVEJA ARTESANAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE – MG

Carlos Alberto de Oliveira Santos¹

Ronaldo Maciel Guimarães²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo identificar o perfil do consumidor de cerveja artesanal em Belo Horizonte, Minas Gerais. Foi realizada uma pesquisa de natureza quantitativa com abordagem descritiva para conhecer e identificar o comportamento dos consumidores, pois o mercado de cervejas artesanais é altamente competitivo e vem crescendo cada dia mais nos últimos anos e as cervejarias não têm pleno conhecimento do perfil de seu público-alvo.

Palavras-chave: Cerveja artesanal. Perfil do consumidor. Comportamento do consumidor.

INTRODUÇÃO

As cervejas artesanais chegaram ao Brasil em 1808 junto à família real. Por séculos as cervejas continuaram a ser produzidas de forma artesanal, porém de forma precária e com baixa qualidade. Assim o declínio dessa atividade foi contínuo. Nos dias de hoje há um ressurgimento da atividade, mas com um novo conceito de negócio, onde fabricação artesanal e qualidade se aliam ao conceito de gastronomia *gourmet*.

Minas Gerais, normalmente, é lembrada por produtos como pão de queijo, cachaça e doce de leite, quando se fala em gastronomia. Mas a cerveja artesanal vem ganhando espaço como um produto forte do Estado. Minas Gerais vem sendo chamada de “A Bélgica brasileira”, devido à grande quantidade de cervejarias

¹ Orientando. Aluno do curso de administração.

² Professor orientador. Mestre em administração, especialista em educação à distância, graduado em Administração.

Segundo o Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas, em Geral, do Estado de Minas Gerais (SindBebidas), são produzidas cinquenta e cinco tipos de cervejas dos cento e vinte existentes no mundo. O mercado mineiro cresceu 21% no ano de 2014, valor acima da média nacional, que foi de 12,6%. No ano de 2012 havia apenas doze cervejarias artesanais em Minas que produziam um milhão de litros mês e hoje são mais de trinta, sendo que vinte e quatro são consideradas micro cervejaria artesanal e produzem mais que o dobro.

Este trabalho tem como objetivo geral identificar o perfil do consumidor de cerveja artesanal em Belo Horizonte, Minas Gerais.

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolvida neste trabalho foi de natureza quantitativa com abordagem descritiva.

O instrumento de pesquisa foi dividido em duas partes: 1ª parte – Perfil Socioeconômico: com questões de múltipla escolha, relativas à identificação do perfil socioeconômico do consumidor de cerveja artesanal; 2ª parte – Hábitos do Consumidor: com questões relativas à identificação dos hábitos de consumo do consumidor de cerveja artesanal.

A amostra foi de 529 questionários respondidos, sendo que 19 deles foram excluídos da pesquisa por não corresponderem ao perfil pesquisado, ou seja, foram analisados 510 questionários. O grau de confiança da pesquisa é de 95% e sua margem de erro é de 5%. Os locais de pesquisa foram cinco distribuidoras de bebidas, localizadas em Belo Horizonte e, também, o Facebook.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na primeira parte será apresentado o perfil socioeconômico e na segunda parte os hábitos de consumo.

A maioria dos respondentes do questionário foi do sexo masculino - 67,46%. Porém observa-se que há muitas mulheres consumindo cervejas artesanais.

Percebe-se que há uma parcela de distribuição equivalente entre as idades dos consumidores de cervejas artesanais. 74,42% dos consumidores estão na faixa etária de 31 a 60 anos.

61,57% dos consumidores estão casados ou em união estável. Enquanto os solteiros perfazem um total de apenas 22,16%.

Percebe-se que há um elevado nível de escolaridade nos consumidores de cervejas artesanais. Apenas 12,79 % não têm nenhuma graduação, ou seja, 87,21% já se formaram em algum curso superior. 40,70% continuaram seus estudos e estão, agora, finalizando uma especialização ou mestrado ou doutorado.

A maioria dos consumidores de cerveja artesanal mora na região sul (30,20%). A região que menos apresentou consumidores foi o centro da cidade, com apenas 5,88% da amostra.

Em relação à renda familiar, pode-se notar que apenas 31,37% recebem até R\$ 4.000,00 e a faixa que representa a maioria (46,47%) é a de mais de R\$ 7.000,00.

Percebe-se que a cerveja artesanal não é uma bebida que é muito consumida de uma única vez, 83,73% dos pesquisados informaram que não chegam a beber 2 litros por semana. Os que conseguem beber mais de 4 litros são apenas 1,17% dos pesquisados.

Constata-se com a pesquisa, que 47,65% dos pesquisados preferem consumir cerveja artesanal em casa, seguido de 31,37% que preferem os bares.

Os pesquisados preferem utilizar das redes sociais (85,29%) seguido da TV fechada (58,24%) e o rádio com 53,53%¹.

³ Neste questionamento, os pesquisados poderiam escolher mais de uma opção de mídia.

Percebe-se que, mesmo a mídia mais utilizada pelos pesquisados seja a das redes sociais (gráfico 9), 53,33% buscam, preferencialmente, informações sobre cerveja com amigos e conhecidos e, em seguida, com os vendedores de lojas especializadas (22,16%).

Os principais influenciadores para a tomada de decisão dos pesquisados, na hora da escolha de qual cerveja artesanal deve ser comprada, são os amigos (46,67%), os vendedores de lojas especializadas em cerveja (16,27%) e os garçons de bares e restaurantes (12,75%).

Os pesquisados costumam pagar suas compras de cerveja com cartão de débito (53,53%) e com o cartão de crédito e à vista, (34,90%). Nota-se que uma pequena parcela paga com cartão de crédito parcelado (2,35%).

Observa-se que existe uma preferência pelas cervejas com cores mais claras (54,51%) enquanto as cervejas mais escuras têm apenas 24,51% da preferência.

Nota-se que há uma preferência de 40,49% dos pesquisados para as cervejas de maior teor alcoólico. Seguida da preferência de uma cerveja com teor alcoólico intermediário, em torno de 4,5% de álcool (padrão das cervejas industriais). As cervejas com baixo teor alcoólico têm a preferência de 20,98% da preferência⁴.

Pode-se dizer que há uma preferência pelas cervejas com sabor mais neutro (40,78%) e mais amargo (40,58%). Enquanto apenas 18,63% preferem cervejas mais adoçadas.

Em relação ao aroma das cervejas artesanais, os pesquisados preferem o aroma do puro malte, com 39,61% de preferência. Nenhum dos pesquisados optou pelo aroma puro das especiarias.

Existe uma preferência pelas cervejas com uma textura mais forte (58,18%). A textura leve obteve apenas 17,45% da preferência.

⁴ Entende-se como baixo teor alcoólico as cervejas com menos de 2% de álcool e alto teor alcoólico as cervejas com mais de 7% de álcool em sua composição.

Nota-se que 83,53% não acham o preço baixo e 41,79% acham que o preço que pagam é justo.

64,90% dos entrevistados têm interesse em experimentar novos sabores enquanto 7,06% preferem os sabores tradicionais de cerveja.

CONCLUSÃO

A análise do comportamento do consumidor é de suma importância para qualquer tipo de empresa. Identificá-lo e entender suas preferências é fundamental para que as empresas consigam desenvolver estratégias para sua fidelização.

Pode-se destacar que o perfil identificado por esta pesquisa é que o consumidor de cerveja artesanal tem idade bem variada, entre 31 e 60 anos (74,42%), são pessoas casadas (61,57%), com alto grau de escolaridade (87,21%) e uma renda superior a quatro mil reais (68,67%).

Normalmente consomem menos de 2 litros de cerveja artesanal por semana (83,73%), e preferem beber em suas próprias casas (47,65%).

Buscam informação e indicação de cervejas pessoalmente, principalmente, com amigos, garçons e vendedores de lojas especializadas, mesmo que a preferência seja por redes sociais para se comunicarem.

Em relação à escolha da cerveja preferencial foi identificado que ela deve ser mais clara (54,51%), com teor alcoólico de médio para alto (79,02%), de sabor moderado - nem adocicado nem amargo (40,78%), com aroma mais voltado para o puro malte (39,61%) e com o líquido mais encorpado – uma textura mais forte (58,18%).

Em relação ao preço do produto, a percepção é de que é uma bebida mais cara para 41,77% dos pesquisados e um preço justo para 41,79%.

69,90% dos pesquisados gostariam de provar novos sabores de cerveja, o que mostra uma alta aceitação por novidade e um desafio para os mestres cervejeiros em desenvolverem novos sabores.

É preciso ressaltar que este trabalho não é definitivo, pois o perfil dos consumidores sofre alterações de tempos em tempos.

É importante ressaltar que o objetivo deste trabalho foi alcançado, tendo em vista que foi identificado o perfil do consumidor de cerveja artesanal em Belo Horizonte, Minas Gerais.

FATORES DETERMINANTES DA ESTRUTURA DE CAPITAL: ANÁLISE EM UMA EMPRESA DE CAPITAL FECHADO

Mayara Aparecida Rezende Martins⁵

Fernando Gonçalves Custódio⁶

Resumo: Um dos temas centrais estudado em finanças diz respeito à Estrutura de Capital nas empresas. Isso refere-se à forma como as empresas utilizam capital próprio e capital de terceiros para financiar seus ativos. Na literatura financeira o estudo sobre a estrutura de capital teve como marco a publicação do trabalho de Modigliani e Miller (1958) e, desde então, vem sendo amplamente discutido por pesquisadores de finanças, e várias teorias já foram levantadas afim de identificar uma estrutura ótima de capital. Diante desse contexto, essa pesquisa identificará quais são os fatores determinantes para formulação da estrutura de capital e, conseqüentemente, qual a relação dessa estrutura com a do patrimônio líquido da empresa. O estudo será baseado nas teorias existentes, que explicam os elementos fundamentais da estrutura de capital, bem como os principais indicadores que são utilizados para determinação das fontes de capital. Para apresentação dos resultados será aplicado um questionário em uma empresa de capital fechado, que servirá para avaliar os fatores que determinam a estrutura do capital e como esses impactam no resultado da empresa.

Palavras-chave: Finanças. Estrutura de capital. Patrimônio líquido.

INTRODUÇÃO

Um dos grandes desafios e objetivos das organizações é assegurar que suas estratégias e decisões se transformem nos resultados desejados.

Nas empresas de capital fechado, onde as informações circulam rapidamente, dada a exigência de seus acionistas e a persistente competitividade de outros mercados, os investidores precisam lidar, estrategicamente, com demandas

⁵ Graduada em Administração pela Faculdade Promove. Pós-graduanda em Finanças Corporativas - IBMEC

⁶ Mestre em Administração e Professor Orientador – Faculdade Promove

relacionadas à captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de investimentos, os quais são altamente necessários para que a empresa se desenvolva e gere lucros a seus acionistas.

Considerando a competitividade explícita, no mercado atual, é necessário que a empresa disponha de uma gestão financeira que lhe permita definir quais as fontes de recursos que determinarão a estrutura de capital e, conseqüentemente, a do patrimônio líquido da empresa.

Destaca-se que, no ambiente empresarial, as decisões financeiras relativas aos investimentos e fontes de recursos para sua implantação, determinarão, entre outros aspectos, o risco inerente ao negócio, o risco financeiro e as projeções de resultados da empresa ou do empreendimento, que são fatores fundamentais ao sucesso das empresas. (SOUZA, 2003).

A maneira pela qual a empresa organiza a necessidade de busca por capital, seja próprio ou de terceiros, é denominada estrutura de capital. Segundo Gitman (1997), a discussão de custo de capital só faz sentido se servir para o suporte das decisões de investimento – e essas são em longo prazo.

Desse modo o custo de capital serve como uma taxa referencial para decisões de aceitar ou rejeitar os investimentos, fazendo com que as alternativas, cujos retornos não gerem valor para a empresa, sejam descartadas. (Fipecafi, 2001).

Além disso, o custo de capital pode ser utilizado para calcular o lucro econômico ou valor agregado, como um parâmetro para comparação com as taxas de retorno do capital investido. (Goldberg, Godwin e Duchac, 2001).

Diante disso, as organizações precisam determinar a melhor estrutura de capital e selecionar onde investir. Para isso, é necessário avaliar as técnicas de análise de investimentos e identificar os aspectos fundamentais no processo de estruturação de capital que fazem com que resultados sejam alcançados.

Uma das etapas mais importantes para se determinar a estrutura de capital, é identificar quais são as variáveis que, potencialmente, constituem a estrutura de

capital da empresa, avaliar os riscos, o retorno obtido, e como esses fatores se relacionam com a conjuntura do mercado e gera lucro aos acionistas.

METODOLOGIA

O presente trabalho é caracterizado como pesquisa de caráter exploratório e bibliográfico, de natureza qualitativa.

A pesquisa exploratória apresenta, como objetivo principal, aprimorar ideias ou descobrir intuições. Tais pesquisas envolvem, na maioria das vezes, o levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que possuem experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que proporcionem a compreensão. (Gil 1991)

A pesquisa bibliográfica que, segundo Gil (1991), é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos.

Quanto à natureza qualitativa são concebidas análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. Esta abordagem busca colocar em destaque características não observadas por meio de um estudo quantitativo, tendo em vista a superficialidade deste último. (Longaray et al., 2003)

Quanto aos meios de identificação será realizada uma revisão bibliográfica para construir um referencial teórico, que permitirá pleitear o tema abordado, juntamente à pesquisa documental, a partir de informações coletadas em periódicos especializados, artigos, dissertações e teses.

Finalmente, e como apresentação para o resultado desse estudo, será realizado um estudo de caso em uma empresa de capital fechado, onde será aplicado um questionário, que permitirá avaliar os principais fatores que tendem a explicar a forma que a empresa estabelece sua estrutura de capital e como tais decisões influenciam na patrimônio líquido da empresa.

CONCLUSÕES

O objetivo desse estudo consistiu em avaliar os fatores determinantes de estrutura de capital em uma empresa de capital fechado. Foram levadas em consideração as teorias conhecidas como Trade-Off e PeckingOrder e, também, cinco fatores determinantes para a escolha, baseados na estrutura macroeconômica da empresa escolhida.

Os resultados obtidos indicam predominância da teoria do trade off em relação à teoria do pecking order, uma vez que ficou clara que a intenção dos administradores da empresa estudada é aproveitar o benefício fiscal do endividamento (capital de terceiros), e, conseqüentemente, gerar riqueza aos acionistas.

No que se refere à estrutura de capital da empresa, evidenciou-se que ela estabeleceu uma estrutura de capital ótima, na qual consiste na utilização de no máximo 62% de capital de terceiros e 8% de capital próprio. O restante refere-se à reserva e lucros acumulados. Tal opção é característica da Teoria Trade-off, a qual sugere a existência de uma estrutura ótima de capital, que maximiza o valor da empresa e, conseqüentemente, gera valor ao acionista.

Esse estudo permitiu avaliar quais os fatores considerados por uma empresa de capital fechado que melhor determinaram a composição da estrutura de capital por ela escolhida, corroborando com a teoria do trade-off, cujo benefício fiscal maximiza o valor da empresa. Ademais, comprovou-se resultado positivo para a empresa estudada.

REFERÊNCIAS

FIPECAFI, Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Avaliação de empresas: da mensuração contábil à econômica**. São Paulo: Atlas, 2001.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios da administração financeira**. São Paulo: Habra, 1997.

GOLDBERG, Stephen R.; GODWIN, Joseph H. e DUCHAC, Jonathan E. International treasury management: understanding the cost of capital. **The Journal of Corporate Accounting e Finance**. Vol. 13. Iss. 1, p. 13- 21, Nov/Dec 2001.

LONGARAY, André Andrade et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. BEUREN, Ilse Maria (Org.). São Paulo: Atlas, 2003.

MODIGLIANI, F; MILLER, M. The cost of capital, corporation finance, and the theory of investment. **American Economic Review**. June 1958.

SOUZA, Acilon Batista de. **Projetos de investimentos de capital: elaboração, análise, tomada de decisão**. São Paulo: Atlas, 2003.

A POSSIBILIDADE DO ESTADO BRASILEIRO SER RESPONSABILIZADO PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO

Adrianna Karla Pereira Costa⁷

Joice Martins da Costa⁸

Resumo: O presente artigo tem por objeto o tema meio ambiente, que é de grande relevância. Dessa forma, diante da importância do meio ambiente como um direito humano, e considerando que o Brasil é membro das Organizações dos Estados Americanos (OEA), questiona-se: É possível o Estado Brasileiro ser responsabilizado na Corte Interamericana de Direitos Humanos pelas violações de direitos humanos oriundas do rompimento da barragem de Fundão? Assim, esse questionamento, se faz necessário a análise do fato, da forma como ocorreu, bem como suas consequências. Discute-se a responsabilidade do Estado Brasileiro sobre os danos morais coletivos causados pelo desastre, enquadrando a visão do direito brasileiro e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O estudo apoia-se no procedimento metodológico de cunho descritivo, cuja pretensão é investigar e debater os conhecimentos que visam à compreensão textual. Neste estudo certifica-se que vários direitos foram violados como o direito a um meio ambiente equilibrado e sadio, o direito de propriedade das pessoas que perderam suas moradias, o direito à vida, o direito ao trabalho digno, o direito à integridade cultural e à física, o direito ao território, o direito à consulta livre, prévia e informada de populações indígenas, além dos danos coletivos gerados por esse desastre. Conclui-se que a demora do Estado Brasileiro, para dirimir o litígio, possibilita que seja julgado e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Isso porque a morosidade, a falta de eficiência e de habilidade, ferem os Direitos Humanos previstos nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Palavras-chave: Desastre de Mariana. Direitos Humanos. Direitos do Meio Ambiente. Direito Internacional. Corte Interamericana.

⁷ Adrianna Karla Pereira Costa, graduanda do Curso de Direito das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte

⁸ Joice Martins da Costa, professora do Curso de Direito das Faculdades Kennedy de Belo Horizonte

INTRODUÇÃO

No dia 05 de novembro de 2015, por volta das 16h20min, ocorreu um lastimável acidente na mineradora brasileira, no Município de Mariana (MG). A tragédia aconteceu após o rompimento de uma barragem (Fundão) da mineradora Samarco, que é uma sociedade entre a empresa brasileira Vale com a anglo-australiana BHP Billiton. Não é apenas um caso de violação de direitos humanos, mas é considerado o maior desastre e o maior crime socioambiental da história brasileira, dada a sua proporção em danos ambientais e número de vítimas.

O primeiro distrito afetado com o rompimento da barragem, localizado próximo à Mariana (M.G), foi Bento Rodrigues. O município com seus 317 anos e 600 habitantes foi totalmente devastado. O rastro deixado, após a destruição, teve seu destino avançado pelo Rio Doce até o mar. Mariana agonizou com 19 mortos, 303 famílias desalojadas, rios contaminados, perda de sua flora e fauna, prejuízo para os ribeirinhos, que vivem às margens do vale do Rio Doce, que banha Minas Gerais e Espírito Santo.

Devido ao ocorrido, faz-se necessário mais proteção ao direito humano do meio ambiente, a fim de evitar desastres naturais cuja recuperação, por muitas vezes, demandam anos ou até mesmo são irrecuperáveis.

Por decorrência, muitos sistemas jurídicos internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em suas decisões, referem-se ao meio ambiente como um direito humano.

Isso porque o meio ambiente encontra-se inserido como um direito fundamental “a proteção ambiental, abrangendo a preservação da Natureza em todos os seus elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa a tutelar a qualidade do meio ambiente em função da qualidade de vida, como uma forma de direito fundamental da pessoa humana” (SILVA 2012, p. 58).

Importante evidenciar que “o meio ambiente é a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas” (PIOVESAN, 2013).

Assim, reza a Lei n. 6938, de 31.08.1981, que dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente conceitua o Meio Ambiente como “[...] o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” BRASIL (1981).

Ingressando no campo dos Direitos Humanos, que são definidos por Mazzuoli (2012, p.824) como sendo: “[...] valor – fonte do direito que se atribui a cada pessoa humana pelo simples fato de sua existência”, temos que a sua proteção ganhou destaque no pós-guerra”.

Preceitua Guerra (2011, p.87), em sua obra intitulada Direito Internacional dos Direitos Humanos, uma vez que se fez necessário normatizar direitos até então inexistentes, a qual:

Foi então no pós-guerra que os direitos da pessoa humana ganharam extrema relevância, consagrando-se internacionalmente, surgindo como resposta às atrocidades cometidas durante da a Segunda Guerra Mundial, especialmente aos horrores praticados nos campos de concentração Alemanha nazista (GUERRA, 2011).

Mazzuoli (2012, p.44) dita que o "direito a ter direitos", segundo a terminologia de Hannah Arendt, passou, então, a ser o referencial primeiro de todo o processo internacionalizante dos Direitos Humanos, momento em que se cria uma sistemática internacional de proteção, tornando-se possível a responsabilização do Estado no plano externo, quando, internamente, os órgãos competentes não apresentarem respostas satisfatórias na proteção desses mesmos direitos.

Isso posto, justifica-se o presente estudo perante o desastre ocorrido no ano de 2015, na cidade de Mariana, Minas Gerais, o qual ficou mundialmente conhecido, tendo em vista a gravidade do acidente, bem como a violação de diversos direitos humanos ocorridos. Naquele ano, houve o rompimento da barragem de rejeitos pertencente à empresa Samarco, barragem de Fundão, ocasionando um verdadeiro desastre ecológico, social e econômico no Brasil.

O que chocou a sociedade internacional foi que o Brasil, apesar do compromisso assumido com vários tratados de direitos humanos, manteve-se inerte com relação às violações a esses direitos, o que ocasionou a denúncia do Estado Brasileiro perante a comissão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

METODOLOGIA

Este estudo está apoiado como procedimento metodológico numa pesquisa de cunho descritiva, cuja pretensão é investigar e debater os conhecimentos que visam à compreensão da possibilidade do Estado Brasileiro ser responsabilizado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo rompimento da barragem do Fundão.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Averigua-se que existem evidências de que o Estado brasileiro conhecia os riscos de rompimento da barragem e que, em nenhum momento foi tomada qualquer medida para evitar o “acidente” e poupar a vida das vítimas, bem como para ressarcir os danos causados. Além das mortes ocorridas, o acidente ocasionou outras violações como o direito ao meio ambiente equilibrado e sadio, o direito de propriedade, o direito ao trabalho digno, a integridade cultural e física, o direito ao território, a consulta livre e informada das populações indígenas e outros danos coletivos.

Pode-se questionar, ainda: Como fazer com as mazelas desse acidente que o Estado e a mineradora Samarco não terão como ressarcir? Dívidas que não têm preços, tais como: as dores da alma, onde se encontram as lembranças do que era bom e não existe mais.

Devido à demora na ajuda às vítimas, e a omissão do Estado, foi preciso recorrer a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos. Na carta da OEA, artigo 106, estabelece que essa Comissão terá como principal função promover o respeito e a defesa dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo.

Atenta Piovesan:

A Comissão Interamericana, no termos do artigo 41: [...] confere á Comissão atribuição de examinar petições e comunicações que responsabilizem Estados-partes por violações de obrigações constantes da Convenção Americana. Ao realizar tal atribuição, a comissão Interamericana exerce uma função quase judicial (PIOVESAN, 2013, p 337).

Ainda, nas palavras de Piovesan:

Recebidas às informações do governo, a Comissão verifica se há motivos para a petição. Logo após realizará com conhecimento das partes, um exame acurado do assunto e, se necessário, fará a investigação dos fatos. Feito o exame da matéria, a Comissão se empenhará em buscar uma solução amistosa entre as partes-denunciante e Estado. É feito um relatório e encaminhado ao Estado-parte, que tem o prazo de três meses para conferir cumprimento às recomendações feitas. Durante esse período de três meses, o caso pode ser solucionado pelas partes ou encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2013, p 339-340).

Conforme prosseguimento do processo Piovesan destaca:

A Corte tem jurisdição para examinar casos que envolvam a denúncia de que um Estado-parte violou direito protegido pela Convenção. Se reconhecer que efetivamente ocorreu a violação, determinará a adoção de medidas que façam necessárias à restauração do direito violado. A Corte pode ainda condenar o Estado a pagar uma justa compensação à vítima (PIOVESAN, 2013, p. 346-348).

Dessa forma, é indubitável que o estado brasileiro deve ser responsabilizado pelo acidente e julgado perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme o instituto da responsabilidade objetiva, não apenas pelas violações de Direitos Humanos, mas também pelos danos causados às vítimas.

CONCLUSÕES

Após dois anos, os danos, oriundos da tragédia nos remetem à importância de uma legislação ambiental moderna e atuante, que vise à prevenção de eventos como o ocorrido em Mariana. Para isso é necessário haver rigor na fiscalização e nos licenciamentos ambientais, que hoje praticamente inexistem perante aos órgãos de controle das mineradoras.

A camuflagem da empresa causadora do dano e a escusa do Estado, com relação a ato de seus representantes não podem ser aceitas, diante da situação de calamidade, havendo contribuição direta na falta de fiscalização, prevenção, planejamento e implementação de políticas públicas efetivas para evitar o dano advindo da atividade de exploração de minério.

Não restam dúvidas de que a demora do Estado Brasileiro para dirimir o litígio possibilita que seja julgado e condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Isso porque a morosidade, a falta de eficiência e de habilidade fere os Direitos Humanos previstos nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 1981.

GUERRA, Sidney. **Direito internacional dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira; AYALA, Patryck. Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o Direito brasileiro e a convenção de Aarhus. **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Fundinopi.** Paraná: 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito constitucional internacional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

A JUSTIÇA FISCAL COMO PRESSUPOSTO DE EFICIÊNCIA DA DEMOCRACIA

Amanda Alves Brito Flores⁹

João Salvador dos Reis Neto¹⁰

Resumo: O presente trabalho tem o propósito de analisar a justiça fiscal como pressuposto de eficiência da democracia. A tributação, principalmente por meio dos impostos, é aferida pelo Estado como método de alcance das políticas públicas, ligadas às questões sociais. No outro lado dessa relação há o contribuinte, responsável pelo pagamento dessa prestação compulsória que lhe é imposta. Diante do novo cenário que se avizinha, no qual o chamado Estado Fiscal está em crise, se faz necessário que o poder público se preocupe em adotar uma nova postura diante dos contribuintes para dar eficiência ao paradigma democrático. A pesquisa é qualitativa, pois descreve os cenários doutrinários, notadamente a partir das perspectivas do direito constitucional e do direito tributário, analisando os dados colhidos por intermédio do método indutivo.

Palavras-chave: Justiça Fiscal. Tributação. Democracia.

INTRODUÇÃO

A necessidade de analisar justiça social na busca de se aferir eficiência ao paradigma democrático, além de outras considerações, é bem plausível, diante da possibilidade de se entender as questões jurídicas tendo como ponto de partida a maximização dos interesses do Fisco e dos contribuintes.

É necessário partir do pressuposto que, alcançada a justiça fiscal, está promovido paradigma democrático. A questão da tributação, ou mesmo da polêmica que ela sustenta, em si, não é recente. Data dos primórdios da história do homem em sociedade. Contudo, tal longevidade não a fornece uma seara tranquila. A tributação, principalmente por meio de impostos, espécie tributária, essa principal

⁹ Discente orientanda, graduando em Direito pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

¹⁰ Docente orientador pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Pós-Doutor em Direito Constitucional Tributário pela Università Degli Studi di Messina/IT. Doutorando em Direito Internacional pela PUC/MG. Mestre em Direito Empresarial pela Universidade FUMEC. MBA em Direito Tributário pela FGV. Advogado.

componente do sistema tributário, é utilizada pelo Estado como instrumento de implementação de suas políticas públicas, geralmente fundadas na ideia de justiça social.

Fato é que, tais políticas e, mais precisamente, o instrumento de tributação, é intentado em resposta a diversos motivadores que o Estado tem em fazê-los. Trata-se de incentivos aos quais o Estado responde, geralmente, assim é esperado, ligados a questões sociais.

De outra sorte, observando a outra ponta da relação jurídico-tributária, há o contribuinte, responsável pelo pagamento desta prestação compulsória que lhe é imposta.

Da mesma forma, ao contribuinte são postos incentivos de toda sorte. Incentivos estes muitas vezes capazes de compelir que o contribuinte cumpra sua obrigação ou que o faça de forma diversa que aguardava o Estado. Ocorrendo desta forma, questiona-se como ficaria a ideia de financiamento da máquina estatal e de justiça social. Não obstante, questiona-se também que, se ao contribuinte, enquanto particular, não é vedada determinada prática que lhe incorreria menor carga tributária, porque deveria realizar outra prática que lhe oneraria em montante maior?

Fato é que seja qual for a parte acima elencada, a mesma pautará sua atuação motivada em incentivos, na busca de maximizar seus interesses e principalmente, gerando consequências que devem ser observadas sob pena de uma diversa gama de prejuízos.

O objetivo geral da presente pesquisa, consiste na corroboração de fato, da justiça fiscal ser um pressuposto de eficiência da democracia. Os objetivos específicos equivalem-se na análise de teses mais modernas sobre democracia, análise das funções do tributo, análise de constituições e legislações tributárias de Estados nacionais, apuração de eventuais conflitos entre garantias de direitos fundamentais e garantia do crédito tributário e apresentar uma nova forma de leitura do paradigma democrático através da garantia da justiça fiscal.

As motivações para a imposição da tributação geralmente divergem das motivações para pagamento de tributos. Se de um lado o Estado o possui como financiador de sua máquina, o contribuinte geralmente o vê como uma imposição desmedida da voracidade arrecadatória do Fisco.

Fato é que a eficiência da democracia está intimamente ligada a relação jurídico-tributária, visto que sensível a percepção da dicotomia entre o sacrifício social e a prestação do Estado. Tomando o Brasil como exemplo, comumente conhecido como um país e de "tributação de primeiro mundo e de serviços públicos de terceiro", tal dicotomia resta bem visível, a ponto, inclusive, de se perceber em diversas decisões judiciais uma utilização equivocada de institutos de Direito Público e Direito Privado por parte dos magistrados em busca da chamada justiça social, um pretensão pilar da tributação.

Pretende-se no presente trabalho analisar esta questão sob o enfoque dado pela eficiência, como mecanismo da completude do paradigma democrático.

Surgida da interação entre as ciências econômica e jurídica, sua doutrina propõe o estudo das dimensões econômicas de problemas jurídicos, tendo como foco central o fundamento de eficiência e premissas principais a maximização de interesses e a questão da escassez. Maximização de interesses que possui como força motriz algum incentivo e como efeito colateral uma consequência.

Essa análise dará meios de investigar a polêmica questão da tributação sob um enfoque em que pretende-se alcançar as motivações do Estado na sua imposição e do contribuinte no seu cumprimento, bem como alcançar as consequências dos atos não só de ambas as partes da relação jurídico-tributária, como também de magistrados nas decisões que concernem a matéria. Ora, sem justiça fiscal não há democracia.

METODOLOGIA

A presente pesquisa buscará apresentar a importância da justiça fiscal como pressuposto de eficiência democrática.

Para se comprovar as hipóteses apresentadas fez necessária uma análise do Direito Tributário, Direito Tributário Internacional, Direito da Integração, com o Direito Constitucional, vislumbrando sempre a harmonização, principal objetivo a ser alcançado pelas normas supracitadas.

O modelo escolhido para a realização foi o teórico, uma vez que o projeto visa verificar os atuais contornos sobre tributação, justiça fiscal e democracia, como forma de se encontrar a melhor solução para o problema.

No que tange às técnicas de pesquisa, que são instrumentos pelos quais o pesquisador obtém material suficiente para embasar e sustentar a tese almejada foi considerada, quanto à tipologia técnica, a pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que o levantamento bibliográfico proporcionou um maior aprofundamento sobre o tema escolhido e o documental fundamentou o trabalho jurídico através da apresentação dos tratados internacionais/leis que regem o tema.

O método para realização da pesquisa escolhido foi o analítico-indutivo, que possui embasamento na pesquisa bibliográfica e servirá para enfrentar o problema proposto no que diz respeito à falta de normas e entendimentos sobre democracia e tributação.

O presente projeto de pesquisa busca, desta forma, fazer uma análise crítica da necessidade de se observar a justiça fiscal, considerando o aspecto tributário na democracia dos Estados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa demonstrou que a discussão da tributação, ou melhor, da justiça fiscal, não poderia estar separada de uma discussão sobre a democracia. Muitas pessoas possuem o errôneo arbítrio, que não existindo a devida contribuição ou fraudando esta, seria mais favorável para todos. Independente do mérito dos incentivos concedidos ou postulados é válido o levantamento que o país caminha com as arrecadações.

Toda a arrecadação do Estado que se realiza por meio dos tributos, tem por objetivo, pelo menos assim é esperado, a implantação e a manutenção das políticas sociais, que por sua vez, beneficia diretamente a sua população.

No meio da relação do contribuinte e o Estado, deverá existir a confiança e a transparência, para assim permitir, que a tributação venha a ser entendida como um reforço do contrato social existente entre o governo e o povo, fazendo que dessa relação, surja uma verdadeira democracia participativa.

CONCLUSÕES

Diante do novo cenário que se avizinha, no qual o chamado Estado Fiscal está em crise, se faz necessário que o poder público se preocupe em adotar uma nova postura diante dos contribuintes.

Postura essa representada em um molde de administração tributária com fundamento no desenvolvimento da moralidade tributária e a adoção do paradigma do serviço.

Não se trata de algo novo. Não se trata de inovar a administração tributária. Trata-se, apenas, de enxergar a relação jurídico-tributária como sempre deveria ser enxergada, ou seja, como um termômetro da democracia.

De nada adianta o paradigma democrático prever valores sem a necessária efetivação. Não obstante, se de um lado a tributação desmedida é pressuposto para ineficiência da democracia, de outro, a inadimplência por parte do cidadão também o é. Nesse sentido, a justiça fiscal na relação jurídico-tributário, com a função de cada um dos atores que a compõem sendo realizada de forma adequada, é pressuposto de eficiência democrática.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Curso de direito tributário**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 545 p.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Atual. Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 1132 p.

COASE, Ronald. **The nature of firm**. The Firm, the market and the law. Chicago University Press. 1988. p.6.

_____. O problema do custo social romanizado. (tradução e adaptação artigo original "The Problem of Social Cost"). The Latin American and Caribbean Journal of Legal Studies. Article 9. Volume 3, Issue 1, 2008. Disponível em: <<http://www.iders.org/textos/Oproblemadocustosocialromanizado.pdf>> Acesso em: 17.03.09.

COELHO, Sacha Calmom Navarro. **Curso de direito tributário brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 874 p.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **A desconsideração dos atos e negócios jurídicos dissimulatórios segundo a Lei Complementar no. 104 de 10 de Janeiro de 2001. O planejamento tributário e a Lei Complementar no. 104**. São Paulo: Dialética, 2001, p.214-215.

PAULSEN, Leandro. **Direito tributário: constituição e código tributário à luz da doutrina e da jurisprudência**. 7. ed. Ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado: Esmafe, 2005, 1432 p.

PIMENTA, Eduardo Goulart. Eficiência econômica e autonomia privada como fundamentos da recuperação de empresas no direito brasileiro. In: FIÚZA, César; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira; SÁ, Maria de Fátima Freire (Coord.). **Direito Civil: atualidades II**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. 291-313.

_____. Teoria da empresa em direito e economia. **Revista de Direito Público da Economia – RDPE**, Belo Horizonte, ano 4, n. 14, p. 55-74, abr./jun.2006.

RIBEIRO, Maria de Fátima. GESTEIRO, Natália Paludetto. A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento econômico: função social do tributo. Disponível em: http://facnopar.com.br/revista/arquivos/13/10_ribeiro_e_gesteiro_a_busca_da_cidadania_fiscal>. Acesso em 21 de outubro de 2017.

SALAMA, Bruno Meyerhof. A história do declínio e queda do efficientismo na obra de Richard Posner. Disponível em: http://works.bepress.com/bruno_meyerhof_salama/35/. Acesso em 10 ago. 2016.

SANCHES, José Luís Saldanha. **Justiça fiscal**. Portugal: Ensaios da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2010.

SOARES, Domitília Diogo. **Percepção social da fiscalidade em Portugal, um estudo exploratório**. Coimbra, 2004. Almedina. 223 p.

TEIXEIRA, S. O. Por trás do fundo menos público o que está em jogo é a democracia. **In: SALVADOR, E. [et al]. Financeirização, fundo público e política social**. São Paulo, SP:Cortez, 2012.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça fiscal e princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

XENOFOBIA: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES NO BRASIL

Amanda Augusta Silva de Souza¹¹

Kamila Costa Barbosa¹²

Cristiane Helena de Paula Lima Cabral¹³

Resumo: O presente artigo se propõe a refletir sobre as condições de integração em que se deparam os estrangeiros ao se deslocarem para o Estado Brasileiro, ou seja, de que forma ocorre a hospitalidade do nacional em face do estrangeiro. Para tanto, inicia-se com o conceito do instituto da xenofobia. Ao final, lançam-se reflexões acerca do problema apresentado, analisando a nova Lei Migratória e apresentação de formulários aplicados a nacionais, refugiados e imigrantes.

Palavra-Chave: Xenofobia. Imigrantes. Refugiados. Nova Lei Migratória. Hospitalidade

INTRODUÇÃO

O Brasil, embora seja um país que vem enfrentando uma crise econômica e um agravamento do desemprego, não deixou de lado a sua tradição em conceder abrigo e proteção aos estrangeiros perseguidos por motivos políticos, raciais e sociais. E, em virtude, também, de apresentar suas diversas riquezas, os povos estrangeiros despertam em si o desejo de imigrarem para o Estado Brasileiro, em busca de uma estabilidade financeira e/ou uma vida mais digna e segura.

Em decorrência disso, o Brasil tem-se consolidado como destino de imigrantes que veem no país uma possibilidade de mudança de vida, mas se depara com a problemática crise dos refugiados, especialmente os pedidos de refúgio dos

¹¹Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - 10º período/Manhã

¹²Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais - 10º período/Manhã

¹³Doutora em Direito Público Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Mestre em Ciências Jurídico-Internacional pela Universidade de Lisboa. Professora das Faculdades Kennedy

Devido ao surto migratório em que o Estado brasileiro se depara em meio a uma crise mundial, tem-se provocado o crescimento de intolerância por parte dos brasileiros. Sendo assim, torna-se imprescindível analisar a nova lei migratória com a finalidade de se verificar as diretrizes a serem implementadas pelas autoridades brasileiras para promover a integração local dos estrangeiros no território nacional.

Então, compreende-se ser importante conhecer as condições em que se deparam os estrangeiros ao se deslocarem para o Estado Brasileiro, pois embora a sociedade anseie por um mundo em que se tenha liberdade e justiça, é espantoso e moralmente inaceitável presenciar o número absurdo de casos de Xenofobia que são praticamente invisíveis aos olhos dos juristas, devido ao fato de poucos se tornarem processos.

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar os casos de Xenofobia no Brasil após o surto migratório, estudando o referido instituto, coletando dados junto ao Estado Brasileiro, Governo de Minas e Secretaria Especial de Direitos Humanos sobre os casos de Xenofobia e realizando entrevistas com estrangeiros sobre sua estadia no Brasil.

Considerando as normas internacionais sobre o tema, espera-se ao final do projeto apresentar mecanismos a serem adotadas pelo Brasil para que se possa possibilitar uma melhor relação do estrangeiro com o nacional, e o cumprimento dos seus direitos e garantias fundamentais

METODOLOGIA

Para embasar e sustentar a tese almejada o método escolhido foi o analítico-indutivo.

No que tange à técnica de pesquisa foi utilizada a técnica quanti-qualitativa, uma vez que foi necessário num primeiro momento, definir o que pode ser considerado como xenofobia, e posteriormente, a realização de entrevistas na tentativa de se colher algum dado relevante sobre o assunto.

A pesquisa se classifica, quanto aos objetivos, como uma pesquisa exploratória e os procedimentos de estudo foram utilizados uma pesquisa bibliográfica, documental e de campo, uma vez que o levantamento bibliográfico proporcionará um maior aprofundamento sobre o tema escolhido e o documental fundamentará o trabalho jurídico através da apresentação dos tratados internacionais/leis que regem o tema.

A pesquisa de campo, realizada por meio de questionários, sob dois enfoques, uma na visão de imigrante e outra na visão do nacional brasileiro, permitirá apresentar a realidade que o estrangeiro enfrenta no Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados não foram como o esperado uma vez que se encontrou uma resistência muito grande por parte dos imigrantes, a grande maioria não está legalmente em território brasileiro, e também dos refugiados em responderem ao questionário que fora apresentando.

Buscou-se também contato com Organizações Não Governamentais, com órgãos estatais para que fosse possível apresentar dados acerca da xenofobia no Brasil, porém, também não foi possível a obtenção de sucesso.

Vale destacar que, na grande maioria das vezes, por desconhecimento ou medo de algum tipo de repressão, o imigrante/refugiado não relata o crime de xenofobia para as autoridades, o que dificulta assim, a coleta de dados mais concretos.

O que se verificou foi que a grande maioria dos indivíduos brasileiros que responderam ao questionário (114 no total) não considera, nem o imigrante e nem o refugiado como um problema para a economia brasileira.

Em relação aos imigrantes/refugiados (17 no total) que responderam às perguntas ficou constatado que 58,8% foram vítimas de algum tipo de preconceito, a metade pensa em retornar ao seu país de origem.

A grande maioria é de nacionalidade síria e 60% pretendem retornar ao seu país de origem, bem como tiveram dificuldades em se inserirem na cultura brasileira e não conseguiram trabalhos na sua área de formação.

Como a grande maioria das respostas foi proveniente da Síria, o motivo da vinda ao Brasil se deu para fugir da guerra.

CONCLUSÕES

A xenofobia, denominada de aversão ao estrangeiro, não se confundindo com o preconceito, apesar de ser mais comum nos países europeus, tem sido verificada no Brasil como consequência do crescimento do surto migratório.

Percebe-se que o estrangeiro, com medo de sofrer represálias, não denuncia tais atos. Ela tem crescido de forma disparada. Entretanto, pode-se ser considerado um tipo de crime praticamente invisível aos olhos dos juristas, pois embora seja crescente o número de denúncias, poucos são os casos que viram processo conforme explanado no trabalho.

O que se verificou é a dificuldade em se definir o crime de xenofobia e a análise pelos tribunais brasileiros com a aplicação de sanções aos cometedores deste delito.

REFERÊNCIAS

ACNUR. CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS (1951). Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso 11 de agosto de 2017.

AZEREDO, Laís. Um panorama da situação migratória no Brasil. 07/05/2017. Disponível em: <<https://ogusmao.com/2014/05/07/um-panorama-da-situacao-migratoria-no-brasil/>>. Acesso em 13 de agosto de 2017.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira (Org.). **Refúgio no Brasil: A proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora, 2010.

BAZZO, Gabriela. Haitianos enfrenta preconceito e abuso no Brasil. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/haitianos-enfrentam-preconceito-e-abusos-no-brasil/>. Acesso em 07 de agosto de 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça – estrangeiros. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ33FCEB63PTBRNN.htm>. Acesso em 07 de agosto de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.445/2017. Lei de Migração. 24 de maio de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em 21 de agosto de 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de direito internacional dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1997.

DEMANT, Eva et al. **Refúgio, migrações e cidadania**. Brasília: Anual, 2009. 4 v.

DINIZ, Aline. Imigrantes haitianos sofrem com xenofobia no trabalho. 12/12/2016. Disponível em: <http://www.otempo.com.br/cidades/imigrantes-haitianos-sofrem-com-xenofobia-no-trabalho-1.1410725>. Acesso em 15 de setembro de 2017.

GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de (Org.). **Refúgio e hospitalidade**. Curitiba: Kairós, 2016.

JARDIM, Tarciso Dal Maso. As leis da xenofobia. 18/04/2017. Disponível em: <https://oestran.geiro.org/2017/04/18/as-leis-da-xenofobia/>. Acesso 08 de outubro de 2017.

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Entenda as diferenças entre refúgio e asilo. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>. Acesso em 01 de novembro de 2017.

MACIEL, Edgar. Chegada de refugiados faz xenofobia crescer mais de 600% no Brasil, mas nem 1% dos casos chega à Justiça. 20/06/2016. Disponível em: http://www.huffpostbrasil.com/2016/06/20/xenofobia-brasil-justica_n_10558742.htm. Acesso em 08 de agosto de 2017.

MACONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

OLIVEIRA, Tory. “Sai do meu país”: agressão a refugiado expõe a xenofobia no Brasil. 04/08/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/sai-do-meu-pais-agressao-a-refugiado-no-rio-expoe-a-xenofobia-no-brasil>. Acesso em 09 de setembro de 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SANTOS, Cleusa. **Série assistente social no combate ao preconceito**. Xenofobia. Brasília: Serra Dourada, 2016.

SICILIANO, André Luiz. A política migratória brasileira – limites e desafios. Dissertação de mestrado. Disponível em: <http://www.iri.usp.br/documentos/defesa_12-04-19_Andre_Luiz_Siciliano.pdf>. Acesso em 08 de julho de 2017.

VASCONCELOS, Beto. A crise migratória impõe desafios ao Brasil. 12 de agosto de 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/09/beto-vasconcelos-crise-migratoria-impoe-desafios-ao-brasil.html>>. Acesso em 08 de julho de 2017.

VIEIRA, André. Refugiados no Brasil: vítimas de xenofobia. 13/07/2016. Disponível em: <<https://acasadoconcurseiro.com.br/blog/refugiados-no-brasil-vitimas-de-xenofobia/>>. Acesso em 13 de outubro de 2017.

XAVIER, Renan. Denúncias de xenofobia no disque 100 crescem 633% em 2015. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/denuncias-de-xenofobia-no-disque-100-crescem-633-em-2015-18554954>>. Acesso em 08 de julho de 2017.

REFÚGIO NO BRASIL: ANÁLISE DA PROTEÇÃO CONCEDIDA AOS REFUGIADOS PELO ESTADO BRASILEIRO

Amanda Karen Costa Santos¹⁴

Kênia Mara Guedes da Silva¹⁵

Larissa de Lima Santana¹⁶

Fernanda Araújo Kallás e Caetano¹⁷

Resumo: O presente artigo tem como foco analisar a proteção concedida aos refugiados pelo Brasil e as principais implementações do benefício com a entrada em vigor da Lei de Migração e diante das atuais políticas pró refúgio. Nesse sentido, será analisado os reflexos de tais medidas no combate à xenofobia e a discriminação bem como o papel da sociedade civil e das entidades governamentais e não governamentais no amparo dos refugiados que tem o Estado Brasileiro como destino.

Palavras-chave: Refúgio. Nova Lei de Imigração. Xenofobia.

INTRODUÇÃO

A atual crise migratória de refugiados conclama a atenção do mundo. Em virtude de uma massiva onda de conflitos armados, crises políticas, religiosas e ideológicas, que afligem diversos países do mundo, um grande contingente de pessoas cruza as fronteiras de seus Estados de origem em busca de uma vida digna. A prova disso é que a última década foi o período em que houve o maior número de refugiados em todo mundo desde o final da Segunda Guerra Mundial.

¹⁴Orientanda e graduanda do Curso de Direito das Faculdades Promove, amandakarencs@gmail.com

¹⁵Orientanda e graduanda do Curso de Direito das Faculdades Promove, keniamara17@hotmail.com

¹⁶Orientanda e graduanda do Curso de Direito das Faculdades Promove, larissa-dlia@hotmail.com.br

¹⁷Professora Orientadora, Doutora em Direito Público Internacional pelo PUCMINAS (2016), Mestre Em Direito Internacional Público pela Université Paris 2 (2006), Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos (2002). Professora de Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado da Faculdade de Direito Promove. E-mail: fernandakallas@hotmail.com

Visando colaborar com o pleito desses indivíduos, diversos países receberam um expressivo número de solicitações de refúgio, e dentre eles, o Brasil se destaca como um país que desde o ano de 1977 acolhe refugiados em seu território.

O refúgio se dá quando um indivíduo ou um grupo de pessoas, vítima de um fundado temor de perseguição dentro do seu país de nacionalidade, busca proteção em outro país. Trata-se de um instituto internacional previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e na Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951.

A definição contida na Convenção de 1951 contém três requisitos essenciais que a caracterizam e que são, por sua vez, de obrigatório cumprimento pelo solicitante de refúgio, quais sejam: a perseguição, o fundado temor e a extraterritorialidade.

O elemento central da definição de refúgio é a perseguição em virtude de opiniões políticas, raça, religião, nacionalidade ou grupo social. Diante do presente quadro do refúgio e da crise migratória na Venezuela, o Brasil tem recebido milhares de solicitações de refúgio que não necessariamente se enquadram no conceito de perseguição que a Convenção de 1951 determinou. O segundo elemento essencial presente na definição do instituto é o fundado temor, que deve ser compreendido como o medo, a aversão, o receio e a insegurança que sentem os indivíduos perseguidos de permanecer em seu país de origem. O último elemento é a extraterritorialidade, ou seja, não são contemplados com a proteção especial pessoas que se deslocam forçadamente dentre dos seus respectivos Estados, sem ultrapassar as fronteiras.

Além de ser parte da Convenção de 1951, em 1997 o Brasil publicou a Lei nº 9.474/97 que dispõe exclusivamente sobre refúgio, em conformidade com o tratado ratificado.

Apesar de toda a garantia normativa, grande parte dos refugiados além de gerir os traumas já vividos, precisa lidar com a xenofobia de uma população que acredita que o refugiado está lhes retirando oportunidades que antes eram somente dos brasileiros.

Sendo assim, o Brasil além de receber os refugiados precisa, por meio de leis e políticas públicas, garantir o combate à xenofobia e a não discriminação, sendo esta, uma das temáticas a ser explorada nesta pesquisa.

Nesse contexto, uma das questões mais relevantes a serem refletidas no atual contexto concerne à entrada em vigor da Lei de Migração – Lei 13.445 de 2013, lei que tem dividido o país entre críticas e elogios.

Dessa forma, este trabalho trata de verificar como se dá a acolhida dos refugiados no Brasil, tanto pelos órgãos do governo quanto pela sociedade civil para posteriormente analisar os efeitos da recém promulgada Lei de Migração no cenário brasileiro e sua aplicação nas políticas públicas pró-refúgio.

METODOLOGIA

A presente pesquisa será do tipo exploratória, tendo em vista que o objetivo proposto visa reunir análises para avançar o conhecimento acerca da proteção concedida aos refugiados pelo Estado brasileiro. Serão adotadas as técnicas de documentação indireta pela pesquisa bibliográfica.

As fontes primárias serão compostas pela Lei nº 9.474/97 e Lei 13.445/2017. As fontes secundárias são baseadas nas teorias que esclarecerão o respaldo legal para aplicar a proteção aos refugiados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na presente pesquisa foi possível analisar o trabalho que é realizado pela Polícia Federal, que é o órgão receptor dos estrangeiros que desejam fazer o pedido de refúgio; pelo CONARE, que além de instruir o processo e decide sobre a concessão do status de refugiado ao solicitante; bem como pelo Cáritas, que atua no sentido de facilitar a inserção do refugiado na sociedade brasileira, agindo desde a sua acolhida até o estabelecimento de suas condições dignas de vida.

Apesar da grande crise mundial concernente à figura dos refugiados, o Brasil promulgou em maio de 2017 uma nova lei para tratar da situação dos estrangeiros no Brasil – a Lei de Migração. Entre os princípios da nova lei, estão repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; a acolhida humanitária; inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas; acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.

No que concerne o instituto do refúgio, a Lei de Migração inova ao prever a concessão do visto de acolhida humanitária aos nacionais de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos.

Assim, ainda que a situação do solicitante do refúgio não seja configurada nos moldes da Convenção de 1951, diante da ausência de uma perseguição em virtude de opiniões políticas, raça, religião, nacionalidade ou grupo social, passa existir a possibilidade do mesmo receber um visto temporário convertido em autorização de residência em território brasileiro fundamentado na acolhida humanitária prevista no art. 30, I, c da Lei de Migração. Esta possibilidade acaba ampliando a proteção ao migrante que tenha tido seus direitos humanos violados no estrangeiro, sobretudo daqueles grupos de indivíduos que recorrem ao Brasil em virtude de uma situação de grave ou iminente instabilidade institucional bem como dos chamados “refugiados ambientais” que passam a poder ter deferidos seus pedidos de residência, ainda que não enquadrados no conceito de refugiados.

Entendemos, portanto, ser essa lei um avanço, pois uma nação que se estrutura para receber estrangeiros necessitados de todo o mundo, contribui não somente com aqueles que requerem o refúgio, mas também com o próprio Estado, que ao regularizar a situação desses indivíduos faz com que possam ter um emprego formal e contribuir com o crescimento do país.

Nesse sentido, é dever do Estado realizar campanhas que promovam debates entre a população nacional e os refugiados, de modo a extinguir os estigmas e

preconceitos em torno destes migrantes de modo a efetivar no país o combate à prática de xenofobia. Vale ressaltar que o papel da sociedade civil tem sido de grande valia neste processo, visando promover a defesa dos Direitos Humanos sem diferenciar nacionais e os não nacionais.

CONCLUSÕES

Mesmo diante da crise política e instabilidade financeira que vem assolando o Brasil nos últimos anos, as autoridades brasileiras não procederam o fechamento das suas fronteiras para os refugiados. Na contramão mundial, o Brasil, por intermédio de políticas públicas, parcerias entre organizações internacionais e sociedades civis e a criação de uma nova lei vem se esforçando para oferecer melhores condições aos refugiados.

Apesar de ainda existir um longo caminho para se percorrer e muitas desigualdades a serem combatidas, o Brasil tem buscado oferecer uma nova esperança e perspectiva àqueles que foram forçados a recomeçar.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Manual de procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado: de acordo com a convenção de 1951 e o protocolo de 1967 relativos ao estatuto dos refugiados.** ACNUR Brasil, 2004.

BARRETO, Luiz Paulo Teles (org.). **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas.** Brasília: ACNUR, 2010.

BIJOS, Leila Maria D´Ajuda. O Direito Internacional e o Refúgio Político. **Revista CEJ**, v. 17, n.61, set./dez. 2013, pp.17-26.

BRANDINO, Géssica. Caminhos do refúgio. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/>. Acesso em: 13 de outubro de 2017.

GERALDO, Endrica. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. **Cadernos AEL**, Campinas, v.15, n.27, 2009, pp.177-185.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O direito internacional dos refugiados e sua aplicacao no ordenamento juridico brasileiro**. Sao Paulo: Editora Metodo, 2007.

LOPES, Evaldo Evangelista. **Refúgio: termo de solicitação**. Brasília, 23 maio 2017. Disponível em <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/estrangeiro/refugio>. Acesso em: 10 de outubro de 2017.

SOARES, Carina de Oliveira. “A proteção internacional dos refugiados e os sistema brasileiro de concessão de refúgio.” In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n.88, maio 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9430. Acesso em novembro de 2017.

ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO

Camila de Oliveira¹⁸

Gerald Leal Otaviano Lopes¹⁹

Ernane Salles da Costa Júnior²⁰

Resumo: O presente artigo aborda o Ativismo do Ministério Público na Operação Lava Jato. A pesquisa visou investigar os acordos de colaboração premiada, a fim de compreender se, na luta contra a corrupção, tais acordos violariam as garantias fundamentais presentes na Constituição de 1988. A pesquisa fundamentou-se num estudo de casos de modo a produzir um diagnóstico sobre o problema em questão.

Palavras-chave: Operação Lava Jato. Ativismo Judicial. Ministério Público. Colaboração Premiada. Devido Processo Legal.

INTRODUÇÃO

O estudo que se segue aborda a atuação do Ministério Público no contexto da Operação Lava Jato, mais especificamente a legitimidade dos acordos de colaboração premiada como parte integrante da luta contra a corrupção à luz dos princípios e garantias constitucionais.

A análise em questão foi realizada no marco da teoria constitucional crítica, desenvolvida tendo, especialmente, como fundamento teórico e conceitual as reflexões de Lênio Luiz Streck, Luis Roberto Barroso, Juarez Guimarães e do orientador Ernane Salles da Costa Junior. Para tanto, o artigo está dividido em quatro partes.

Na primeira, narra-se a crise de identidade e brasilidade. São apresentados, assim, sobre a ótica sociológica, a ideia de que a malandragem, o jeitinho e a

¹⁸Graduanda em Direito pela Faculdade Promove de Belo Horizonte camilaoliv.direito@gmail.com

¹⁹Graduando em Direito pela Faculdade Promove

²⁰Doutor em Direito pela UFMG e Mestre em Teoria do Direito pela PUC-MG. Professor de Filosofia e Sociologia do Direito e Direito Constitucional.

corrupção são vistos, pelo imaginário nacional predominante, como algo intrínseco à condição de brasileiro.

A ideia que abarca toda a sociedade brasileira é de que no Brasil nada funciona, as coisas não são sérias e o povo sempre quer tirar vantagem de tudo, “a começar pelo próprio Estado Brasileiro, que, na pessoa de seus governantes, oferece o pior exemplo que qualquer sociedade poderia ter” (BARBOSA, 1992, p. 76). Desse modo, a narrativa segue com estudo crítico da mídia e sua contribuição para alimentar essa ideia de que no Brasil a trindade do jeitinho, da malandragem e da corrupção são a causa de todos os males sociais presentes na contemporaneidade, situação essa amplamente difundida nas manifestações de 2013 e nos diversos movimentos sociais que a sucederam até os dias atuais (COSTA JUNIOR, 2017).

Não obstante firmada a ideia do senso comum de que nada funciona, o brasileiro, descrente do cenário político atual, passa a ver na atuação do Judiciário e Ministério Público na Operação Lava Jato a salvação para o Brasil, contribuindo para a expansão do ativismo judicial. O tópico se encerra com a demonstração da manipulação da midiatização instrumental, disseminada pelas grandes redes televisas e ratificada pelo Judiciário que contribuem para um combate, sem regras, à corrupção.

A segunda parte é dedicada a descrever a importância do devido processo legal no contexto do Estado democrático de direito como possibilidade única da instauração de um processo justo, dialógico e comprometido como a busca da verdade, sempre dentro dos limites da lei, atentando para o fato de que em um Estado democrático é preciso zelar, insistentemente, pelo contraditório e pela ampla defesa.

A terceira parte introduz o Instituto da colaboração premiada, passando pelos fundamentos históricos, estrutura e adequação no Estado democrático de Direito, assim como sua aplicação específica na Operação Lava Jato.

A quarta parte instaura um estudo de caso numa vertente sócio jurídica a partir de uma amostragem no contexto da Operação. A partir de uma profunda

análise e investigação de dois acordos de colaboração premiada firmados pelo Ministério Público, foram encontradas violações das garantias constitucionais presentes na Constituição de 88, como se verá a seguir.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O que a pesquisa se propôs a analisar foi o contexto social que se dá o combate à corrupção em território nacional, com papéis de suma importância da mídia e de instituições brasileiras.

Como o discurso oriundo da população cansada de sofrer com os efeitos tóxicos da corrupção e tão dependente de heróis torna hostil o combate a corrupção.

A análise desse cenário sob o prisma do Ativismo do Ministério Público nos trouxe um vasto material a ser visto e interpretado à luz de um Estado Democrático de Direito. A discussão girava em torno de como a ação ativista do MP trazia consigo resquícios de tirania, onde um réu em ação penal, exposto da maneira vil pela mídia, é colocado em uma situação em que o mesmo abdica de seus direitos e garantias fundamentais em razão de um acordo fora de um devido processo legal, fora do contexto Constitucional, por ser nesse espetáculo todo, o vilão, o mal a ser combatido.

Esse cenário por trás da luta contra a corrupção não pode ser legitimador para condutas arbitrárias e horrendas por parte das instituições que visam combatê-la. Por mais difícil que seja o combate contra a corrupção, esse deve ser combatido dentro das regras do jogo, respeitando todo sujeito que nele figurar. Nos acordos pesquisados foi possível identificar uma série de inconstitucionalidades, entre elas a renúncia à garantia fundamental ao Habeas Corpus, com previsão legal na Constituição da República de 1988 no artigo 5º, LXVIII.

Conforme exposto abaixo na análise dos acordos de colaboração premiada do ex doleiro Alberto Youssef e do ex diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa.

A cláusula 10, item k, do acordo que pode ser interpretado como a violação do direito fundamental do acesso à justiça, que é previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição.

FIGURA 1 – Colaboração Premiada AblertoYoussef

k) a não impugnar sob qualquer hipótese, salvo o descumprimento do acordo pelo MPF ou pelo Juízo, nenhuma das sentenças condenatórias mencionadas na cláusula 5ª, I, deste acordo;

Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/01/acordodela%C3%A7%C3%A3oyoussef.pdf>> Acesso em 18 de junho de 2017

Nota-se ainda a violação à garantia fundamental do HABEAS CORPUS, que é exposto na cláusula 12, do acordo de Paulo Roberto da Costa, que expressa que o colaborador renuncie todos os Habeas Corpus impetrados no período de 24 horas. Ocorre, no entanto, que o Habeas Corpus, enquanto garantia constitucional, é ação apta a proteger a liberdade de locomoção, direito esse tido como indisponível e inalienável

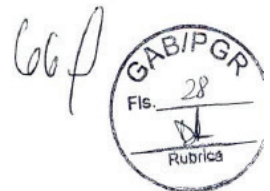
FIGURA 2 – Colaboração Premiada Paulo Roberto da Costa

Via 13ª VFG Criminal de Curitiba
Brasília, 29/09/2014

Márcio Schieffer Fontes
Juiz Instrutor
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ



Cláusula 11. A defesa e o acusado concordam com a suspensão de todas as ações penais em andamento em relação a ele, bem como com o adiamento de atos processuais, sem que isso caracterize ou venha a caracterizar excesso de prazo de prisão, uma vez que são feitos em seu interesse, na hipótese de o Ministério Público entender necessário seu sobrestamento para avaliar a produtividade da colaboração ou adotar outras medidas pertinentes à colaboração.

Cláusula 12. A defesa desistirá de todos os *habeas corpus* impetrados no prazo de 48 horas, desistindo também do exercício de defesas processuais, inclusive de discussões sobre competência e nulidades.

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-acordo-delacao-paulo-roberto.pdf>> Acesso em 20 de Setembro de 2017

CONCLUSÕES

Diante de um contexto social marcado por um clamor social gigantesco na luta contra corrupção, com um enredo de telenovela onde se tem “heróis” e “vilões”, surge o ativismo judicial, que é nocivo ao Estado Democrático de Direito.

No estudo de caso foi possível identificar inúmeras inconstitucionalidades, inclusive de Direitos e Garantias Fundamentais. Diante da análise dos acordos de colaboração premiada do ex doleiro Alberto Youssef e do ex diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa foi possível enxergar a atitude ativista do Ministério Público com o aval tácito do Poder Judiciário.

Fica exposto o quão despreparado é a tutela jurisdicional e os institutos que visam combater a corrupção em solo brasileiro, com um combate cego e sem observância de qualquer parâmetro, onde os meios justificam os fins, criando um cenário propício a cometer injustiças.

AGRADECIMENTOS

Ao nosso orientador Ernane Salles, por sua dedicação e incentivo ao longo de toda a pesquisa. Por compartilhar o conhecimento de modo único. Ao núcleo de Pós-graduação e Pesquisa da Faculdade Promove de Belo Horizonte.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro: a arte de ser mais igual que os outros**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Anuario iberoamericano de justicia constitucional**, n. 13, 2009.

_____. Judicialização, ativismo judicial. Legitimidade Democrática. **Revista Eletrônica da OAB**. n, 2008

COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da. **Sobre vozes da rua e gigantes que despertam: retratos de um imaginário.** Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-AKJR34>. Acesso em: 3 de Abril2016.

ADOÇÃO HOMOAFETIVA E OS DESAFIOS DA NOVA CONCEPÇÃO FAMILIAR

Daniela Mara Silva Campos²¹

Ana Aparecida de Oliveira²²

Raquel Santana Rabelo²³

Resumo: Na contemporaneidade a adoção homoafetiva é um assunto de grande repercussão sociocultural, produzindo reflexo e mudanças na estrutura da entidade familiar. O estudo versará sobre a igualdade de direitos dos casais heterossexuais e homoafetivos, no tocante à adoção, sobretudo considerando-se o reconhecimento da união estável homoafetiva como uma modalidade de família com direito à parentalidade por meio de adoção. Nesse escopo, o trabalho analisará se adoção homoafetiva seria também uma forma viável de garantir às crianças em abandono o direito de convívio familiar.

Palavras-chave: Adoção. Família. Casais Homoafetivos.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema principal a adoção homoafetiva e os desafios de uma nova concepção familiar, a partir da discussão sobre igualdade de direitos dos casais heterossexuais e homoafetivos, no tocante à adoção. Partindo-se do reconhecimento da união estável homoafetiva como uma modalidade de família e, portanto, com direito à parentalidade por meio da adoção. Nessa perspectiva, a adoção, não pode ser considerada somente uma questão jurídica, uma vez que constitui uma postura de vida, uma escolha, um ato de amor de quem decide adotar

²¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais E-mail: danielacp321@gmail.com

²² Graduanda do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais Email: Anpo70@hotmail.com Com auxílio e apoio da Ex- Des. Maria Berenice Dias E-mail: mdias@mdias.com.br Canadá: Parlamento Canadense E-mail: info@parl.gc.ca, e da Província Nova Scotia E-mail: legliB@novascotia.ca.

²³ Raquel Santana Rabelo, mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade de Lisboa, pós-graduada em Direito Processual pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Católica de Minas Gerias, graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS). E-mail: raquelsrabelo@gmail.com.

O foco desta pesquisa será, portanto, o estudo da adoção por casais homoafetivos, no que tange à sua regulamentação e repercussão na atual sociedade.

Desse modo, ao se considerar a hipótese da adoção homoafetiva, tem-se uma nova possibilidade de proteção às crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade. Tendo em vista que a regulamentação da adoção homoafetiva possibilita a emissão de certidão de nascimento com os nomes dos pais adotantes, sejam hétero ou homoafetivos. O que se constitui uma garantia aos direitos do menor adotado em ter sua filiação constatare nos documentos que registram sua paternidade, como qualquer outro infante.

Uma das questões que norteou a realização deste estudo foi o fato de que com reconhecimento da união homoafetiva como novo modelo de família contemporânea, como se dá adoção por parte do casal nessa circunstância, no tocante ao registro do menor que é adotado, em todas as suas nuances. Com o intuito de buscar resposta a essa questão, a pesquisa ora apresentada tem como objetivo analisar adoção por parte de casais homoafetivos, de modo a verificar a ocorrência, ou não, de tratamento igualitário em relação aos casais heterossexuais.

Para o desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista o objetivo proposto, buscou-se delinear os conceitos de família e adoção, apresentando um estudo sobre a evolução do conceito de família e suas formas de constituição. Bem como, realizou-se uma análise da legislação vigente no que diz respeito à adoção e dos tratados internacionais de proteção à criança e ao adolescente, que tratam questões relativas à adoção.

De inexorável relevância jurídico-cultural, a adoção homoafetiva é um assunto de grande repercussão nos dias atuais. Haja vista sua capacidade de promover mudanças na estrutura da entidade familiar. Deste modo, como qualquer inovação de relevo na sociedade, desencadeia alterações e adaptações no ordenamento jurídico, tanto interno quanto internacional, por meio de novas regulamentações, que visam conformar a norma positivada com a realidade vivida. Assim sendo, frente à relevância do tema na atualidade, faz-se necessária a análise tanto dos aspectos legais nacionais e internacionais, quanto dos mecanismos

práticos de operacionalização da adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

METODOLOGIA

A fim de elaborar uma análise coerente com a realidade da sociedade contemporânea e atingir os objetivos propostos, neste estudo, utilizou-se uma abordagem fenomenológica da adoção *latu sensu*. É uma abordagem hipotético-dedutivo para avaliar consequências, positivas e/ou negativas, da regulamentação da adoção por casais homoafetivos.

As técnicas utilizadas para a realização deste trabalho remetem às formas de pesquisa qualitativa, no que se refere à classificação do problema, haja vista que o presente trabalho aborda o instituto da adoção e sua utilização por casais homoafetivos. Explicativa, quanto aos objetivos e, no que se refere aos procedimentos, um sintético estudo comparativo entre ordenamentos jurídicos sobre a maneira que se dá a adoção por casais homoafetivos. Não obstante, considerando a natureza da legislação que trata sobre o tema proposto, delimitou-se o estudo ao direito brasileiro e sua forma de tratamento da adoção, inclusive tomando por referência decisões jurisprudenciais.

Com o intuito de nortear trabalhos futuros, a partir desta pesquisa, foram coletados dados, por meio de questionário que demonstra, por amostragem, a opinião popular sobre a adoção por casais homoafetivos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A adoção legal por homossexuais é buscada, na maioria das vezes, de forma individual. Existe o temor da recusa, se o pedido for feito pelo casal, quando ficaria explicitada a homossexualidade. A adoção legal implica no estabelecimento de um vínculo de filiação irrevogável, unindo o adulto adotante e a criança adotada, com os direitos e deveres daí decorrentes. Um grande avanço, para a adoção por

casais homoafetivos, foi à mudança do padrão da certidão de nascimento do tradicional “pai e mãe” para o termo “filiação”, em 2009, pelo Conselho Nacional de Justiça. Essa mudança possibilitou o registro de crianças por casais do mesmo sexo, garantindo à criança todos os direitos sucessórios e patrimoniais, inclusive em caso de separação ou morte de um deles.

- **Análises de Direito Comparado**

Diversos países já têm previsão, em seu corpo legislativo, de casamento entre pessoas do mesmo sexo; como Bélgica, Holanda, Espanha, Portugal, Suécia, Noruega, Dinamarca, Canadá, África do Sul, Argentina e Chile. Além do próprio casamento civil, em muitos países instituiu-se a parceria civil, registrada entre pessoas do mesmo sexo; enquanto em outros países nota-se total discriminação em relação à homossexualidade. No tocante à adoção, ao longo da realização deste estudo, verificou-se que em alguns países, entre eles, Espanha, Bélgica, Holanda, Canadá, Inglaterra, África do Sul e países escandinavos, permite-se a adoção aos casais homossexuais, tendo por base o entendimento que nenhum dano psíquico é imposto à prole, decorrente da orientação sexual de seus pais.

No Canadá há previsão legal do casamento homossexual. Em 28 de junho de 2005, foi aprovada a lei que reconhece o casamento homossexual por todo território canadense - *Civil Marriage Act* outorgando aos casais homossexuais inclusive o direito de adoção conjunta. Em Portugal, foi reconhecida a legitimidade da família formada por pessoas do mesmo sexo, no ano 2010, mas deixando à margem de regulamentação a possibilidade de adoção pelos casais homossexuais.

CONCLUSÃO

A adoção nada mais é que incluir no seio familiar uma criança que se encontra em estado de abandono, trazendo, para a vida dos envolvidos, laços de afeto e amor. A adoção decorre de um ato de vontade e se efetiva no fator sociológico e não biológico. Entende-se que é um ato de amor por parte da pessoa que decide adotar e uma possibilidade para o adotando em ter um lar.

No Brasil o sistema de adoção pelos casais homoafetivos não se encontra legalmente formalizado. O respaldo jurídico que atualmente tem vigorado no Brasil seria na jurisprudência que regulamenta a união estável homoafetiva e adoção unilateral.

Em Portugal o modelo ainda é tradicional, admitindo apenas adoção por casais heterossexuais. Nesta perspectiva o Canadá apresenta um sistema jurídico mais avançado, no que tange a adoção homoafetiva, admitindo adoção conjunta.

A não constatação dos nomes dos pais ou mães na certidão de nascimento viola direitos constitucionais, interferindo nos direitos sucessórios do adotado. Estes ficarão desamparados se um dos pais falecerem, comprometendo sua subsistência, seu plano de saúde, e em casos de separação a sua guarda compartilhada. Os resultados obtidos pela pesquisa permitem afirmar que, apesar de existir uma legislação, resguardando os direitos ao princípio da igualdade, tanto para adoção heterossexual, quanto para os homoafetivos, ainda é uma questão complexa e controversa na sociedade.

Concluiu-se que, o Brasil, deveria seguir o exemplo do Canadá, onde várias províncias estabelecem uma legislação específica sobre a diversidade sexual.

No Brasil o ideal seria a criação do estatuto da diversidade sexual, assim como temos os estatutos do idoso, da criança e adolescente. Esse estatuto da diversidade sexual traria benefícios para tanto os casais homoafetivos, que estariam com seus direitos garantidos, como no caso de heranças, bem como para os adotandos, que teriam constando em seus registros, os nomes de seus pais ou mães garantindo assim direitos decorrentes deste ato.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos a Nossa Senhora, à Professora Raquel Rabelo, pelo auxílio e apoio. A ela nossa admiração, a ex. Desembarcadora Maria Berenice, carinho e incentivo. O Parlamento Canadense, Província de Nova Scotia pelo auxílio

e apoio em nossa pesquisa, à Professora Maria do Carmo, do Núcleo de Pesquisa e Pós-Graduação (NPP), pelo incentivo em buscar novos horizontes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil**. São Paulo: Ed. Saraiva 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ação Declaratória de União Homoafetiva. Recurso Especial nº 820475/RJ. Quarta Turma. Relator: Ministro Antônio Pádua Ribeiro. Relator para acórdão: Ministro Luís Felipe Salomão. Julgado em: 02 set 2008. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 06 out 2008; RDTJRJ, vol. 77, p. 97.

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva: o preconceito e a justiça**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

HENRIQUES, Antônio, MEDEIROS, João Bosco: Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica. 9. ed. São Paulo: Atlas.2017

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso Direito de Família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p.835. Disponível em: <https://lop.parl.ca/Content/LOP/ResearchPublications/2008-49-f.htm> _ acesso 30 de maio de 2017.

O TRIBUNAL DO JÚRI COMO ESPAÇO DIALÓGICO: UMA ANÁLISE DO CASO NARDONI

Graciele Silva Rezende²⁴

Meiryane C. L. Peixoto²⁵

Warley Belo²⁶

Resumo: Este artigo apresenta uma análise sob o ponto de vista dialógico, referente ao julgamento submetido ao Tribunal do Júri brasileiro em 2008. Para tanto, fez-se um estudo do Caso Nardoni por meio do livro “A Prova é a Testemunha” escrito pela autora e jornalista Ilana Casoy. Realizou-se revisão bibliográfica e análise da obra à luz da Teoria da Análise do Discurso e dos fundamentos jurídicos pertinentes ao caso.

Palavras-chave: Dialogismo. Linguagem Forense. Tribunal do Júri. Caso Nardoni.

INTRODUÇÃO

Este estudo abordará o dialogismo no Tribunal do Júri. Para isso parte-se da leitura de transcrição dos depoimentos referentes ao Caso Nardoni feitos pela especialista Ilana Casoy, que acompanhou o julgamento durante dois anos e registrou em seu livro “A Prova é a Testemunha” o que se passou durante esse júri.

O trabalho será desenvolvido utilizando procedimentos metodológicos, como a transcrição de enunciações dos sujeitos da instância produtora do discurso envolvidos no tribunal do júri, tomando-se como base o livro “A Prova é a testemunha” de Ilana Casoy. Dessa forma, para a composição do corpus, será feito um levantamento dos pontos de vista dos enunciadores presentes no caso Nardoni.

²⁴Aluna do 10º Período das Faculdades Kennedy. E-mail: gracielerrezende@hotmail.com

²⁵Aluna do 10º Período das Faculdades Kennedy. E-mail: meirycosta.adv@gmail.com

²⁶Professor Orientador das Faculdades Kennedy. E-mail: warleybelo@yahoo.com.br

Parte-se do pressuposto de que as estratégias linguístico-discursivas utilizadas pela instância produtora do discurso tem o condão de influenciar os jurados, seja para condenar ou absolver o réu. Para tanto, a instância produtora utiliza-se, dessa forma, de uma dimensão patêmica para convencer os jurados de uma verdade.

Em outras palavras, os discursos que perpassam e são veiculados pelo Tribunal do Júri têm a finalidade de se construir imagem dos réus – quer seja positiva ou negativa - por meio de estratégias linguístico-discursivas, além da dimensão patêmica presente nos discursos do Tribunal do Júri.

Considerando que o discurso começa a ser construído no momento em que os fatos que se tornam públicos, têm-se o primeiro passo o Boletim de Ocorrência, seguido dos depoimentos de testemunhas, depoimentos periciais e o papel da acusação e da defesa. As imagens dos réus também são construídas concomitantemente nesses discursos e constituem alvo para uma observação mais atenta, a fim de conduzir o leitor a uma “verdade”.

Busca-se, portanto, pesquisar as estratégias linguístico-discursivas utilizadas no Tribunal do Júri referente ao Caso Nardoni. Para isso, tenta-se responder a seguinte questão: em que medida o Tribunal do Júri caracteriza-se como um espaço dialógico e como um espaço de construção de uma “verdade”?

REFERENCIAL TEÓRICO

Para realizar a análise linguístico-discursiva, o estudo terá como referência para o desenvolvimento a Teoria Semiolinguística de Patrick Charaudeau (1992) que discute as modalidades nas relações enunciativas. Além disso, esse autor problematiza a relevância de um lugar social do discurso, imprescindível ao estudo das práticas sociais. Segue-se, assim, uma linha de pesquisa que trata o discurso, enquanto troca comunicativa entre parceiros e a linguagem como comportamento sociocultural.

Os estudos sobre dialogismo feitos por Bakhtin (1997) também serão adotados nesse estudo por haver o interesse pelas ideias sobre as relações dialógicas devido ao fato de os pontos de vista serem reveladores de discursos de outros e ainda porque as relações dialógicas nos permitem afirmar que os discursos veiculados no Tribunal do Júri assumem identidades.

Impossível seria analisar o discurso no Tribunal do Júri sem destacar a necessidade da técnica e rito assegurado pelo Direito Processual Penal. Trata-se de um ramo do direito que tutela importantes bens jurídicos, tais como a integridade física, psicológica e, principalmente, a vida, além de prezar para que os princípios reguladores do direito sejam assegurados.

A escolha do dialogismo no Tribunal do Júri se deu por ser esse um espaço marcado por discursos que se cruzam em busca da inocência ou culpa de um réu. Neste lugar, ao tratar de crimes dolosos contra a vida, a lei tem força de mudar o destino de um indivíduo seja para condená-lo ou para absolvê-lo. Por haver uma multiplicidade de vozes discursivas, o Tribunal do Júri funciona como um espaço repleto de modalidades enunciativas nas quais há uma sequência de fatos e ações que constituem o processo.

Além do mais é importante a análise dos depoimentos no tribunal do júri para desvendar as sutilezas presentes nesse espaço dialógico, pois esse é um objeto rico para o estudo tanto de seu caráter jurídico quanto de seus aspectos linguísticos. Isso nos leva ao seguinte questionamento: como o linguístico testemunha ou oculta uma “verdade? Importa também a apreciação das estratégias discursivas usadas pela instância produtora, a fim de melhor compreensão das imagens sociais construídas em torno dos acusados: Alexandre Nardoni e Ana Caroline Jatobá para a busca de uma “verdade”.

Os estudos de Lopes Júnior (2010) serão de grande valia uma vez que esse autor questiona a busca insana da “verdade real”. Para ele, as provas obtidas no processo não devem ser absolutórias, mas um meio para indicar um juízo de probabilidade. Além de salientar que a discussão acerca da “verdade” sempre foi palco para homéricos debates.

Em um Estado Democrático de Direito, uma exigência como a da “verdade” não pode ser absoluta, é preciso que essa busca desenfreada se encontre limitada, com a recusa de prova ilegal e a presunção de inocência, por exemplo. Afinal, não se pode considerar que o juiz seja alheio a paixões e que, por isso mesmo, ele não tenha uma hipótese que, mesmo inconscientemente, possa tentar provar caso lhe seja atribuída a iniciativa de investigação. Em linha com o exposto, Lopes Júnior (2010) afirma que o objetivo do processo penal é a garantia das liberdades dos cidadãos, através da garantia da verdade obtida mediante provas lícitas, refutáveis e no devido processo legal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão apresentada no trabalho é relevante uma vez que, ao longo da leitura do livro “A Prova é a Testemunha”, de Ilana Casoy, a autora conseguiu transportar o leitor para um plenário de tribunal do júri. A transcrição das falas, suas análises e impressões foram essenciais para que o leitor pudesse remontar dias tão intensos, e também alcançar o estado de tensão e comoção que tomou o Brasil diante do caso em estudo.

O dialogismo presente no tribunal do júri foi imprescindível para a formação do convencimento do conselho de sentença. Percebe-se que o domínio da linguagem, a postura corporal, a firmeza dos argumentos e, evidentemente, o conhecimento técnico foram elementos que contribuíram em grande escala para a decisão dos jurados.

Ressalte-se a dificuldade encontrada pelo advogado de defesa em atuar no crime em tela. Muitos foram os desafios: o fato do homicídio ter a participação direta do pai da vítima, quem deveria cuidar dela; o peso do crime ser cometido contra uma criança; o notório desequilíbrio da madrasta que em inúmeros momentos se contradisse; o enorme apelo social de justiça que envolvia o crime e o fato de que as provas que a defesa formara para buscar provar a inocência dos réus eram frágeis em demasia.

Portanto, tem-se uma rica discussão considerando que todo o rito processual foi devidamente observado e respeitado. Conclui-se que a dinâmica discursiva instaurada entre os atores do processo: promotoria *versus* defesa dos réus, ambos intermediados pela figura do juiz é cenário em que a verdade deste processo penal se constitui para os fins de cumprimento legal e para uma resposta tida como justa ao clamor social. Neste jogo o domínio das capacidades de convencimento via emoção (*pathos*) e sujeito (*ethos*) se fez condição determinante de sucesso para o predomínio desta ou daquela tese e sua posterior instauração como a verdade no processo.

Em suma, as ações processuais, desde o oferecimento da denúncia por parte da delegada de polícia civil até o proferir da sentença pelo juiz de direito, evidenciam o jogo dialético de tese, antítese e síntese que culmina naquela que chamamos de verdade real. Por fim, tem-se uma parceria de relevo entre o rito jurídico, com todas as suas formalidades, se bem acompanhado de domínio da linguagem e seus ínterins.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN. M. **Problemas da poética de Dostoiévsky**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, [1929]. (1997).

BAKHTIN. M. **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. São Paulo: Hucitec, [1929], (2000).

CASOY, Ilana. **A prova é a testemunha**. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010.

CHARAUDEAU, P. **Grammaire du sens et de l'expression**. Paris: Hachette, 1992.

LIMA, Helcira. **Estratégias argumentativas em uma sessão de julgamento de Tribunal do Júri**. 2001. 186 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Lingüísticos) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2001.

LOPES JR., Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2010.

PEREIRA, Allan Aparecido Gonçalves. A arte do convencimento e o tribunal do júri. Revista Intertemas, São Paulo, vol.15, nº15, 2008. Disponível em:
< <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewArticle/592> > Acesso em

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

LIMA, Renato Brasileiro. **Manual de processo penal**. 4. ed., Salvador: Editora JusPodivm, 2016.

A FACE OCULTA DAS APAC'S - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO- UMA ANÁLISE EMPÍRICA DA UNIDADE SANTA LUZIA-MG

Isabela Morgana Novais Soares²⁷

Beatriz Gomes Godoy Alberti²⁸

Isabela de Andrade Pena Miranda Corby²⁹

Resumo: O sistema prisional brasileiro, com superlotações, constantes rebeliões e motins tem se mostrado caótico e ineficiente. Diante disso é imprescindível que se investigue um novo modelo prisional mais humanizado, que vem se contrapor ao tradicional sistema brasileiro. O presente trabalho busca evidenciar os elementos ocultos por detrás das estatísticas do método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado).

Palavras-chave: APAC. Sistema prisional. Ressocialização. Recuperando.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro, com superlotações, constantes rebeliões e motins tem se mostrado caótico e ineficiente. Segundo dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de dezembro/2014, o Brasil é a quarta nação com maior número absoluto de presos no mundo, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia (SITE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA).

²⁷Isabela Morgana Novais Soares- Graduanda do 4º período de Direito pela Faculdade Promove. E-mail: morgana_novais@hotmail.com

²⁸Beatriz Gomes Godoy Alberti- Graduanda do 4º período de Direito pela Faculdade Promove. E-mail: beatriz27godoy@gmail.com

²⁹Isabela de Andrade Pena Corby- Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, Professora no Curso de Direito da Faculdade Promove e Assessora Jurídica Popular. E-mail: isabelacorbyadv@gmail.com

Diante disso, é imprescindível se investigar um novo modelo prisional mais humanizado, que vem se contrapor ao tradicional sistema brasileiro e aparentemente apresenta surpreendentes resultados.

O presente trabalho busca evidenciar os elementos ocultos por detrás das estatísticas do método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado). O método apaqueano se diferencia e destaca por trazer uma proposta de recuperação ressocialização do indivíduo, pautada principalmente nos Direitos Humanos e em princípios religiosos. Outro destaque da metodologia são suas excelentes estatísticas em relação ao Sistema Prisional Comum (RESENDE, 2013, p.13).

Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a taxa de reincidência das APAC's gira em torno de 15%, enquanto que no Sistema Carcerário Comum esse percentual é superior a 70%. Os Centros de Reintegração Social-CRS geridos pela APAC, ainda apresentam percentuais baixíssimos de fugas e rebeliões (SITE TJMG).

METODOLOGIA

A pesquisa selecionou como objeto de estudo o Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth, a APAC da cidade de Santa Luzia do Estado de Minas Gerais. O trabalho foi realizado utilizando pesquisas bibliográficas e pesquisa em campo. As informações foram obtidas por meio de funcionários da unidade e via entrevistas e aplicação de questionário aos internos do Centro de Reintegração Social. Ademais, também se obteve informações perante o Poder Judiciário da Comarca de Santa Luzia, especificamente na vara competente pela execução de penas.

As inspirações teóricas do trabalho são as escolas de pensamento denominadas Direito Insurgente ou Alternativo e Direito Achado nas Ruas, ambas escolas brasileiras, amplamente consolidada na Universidade Nacional de Brasília-UNB.

A proposta de pesquisa tem como vertente teórico-metodológica a jurídica-sociológica ou empírica, tendo em vista que é a mais adequada ao objetivo a ser dissecado, pois busca compreender os fenômenos jurídicos no ambiente social mais amplo. E esta pesquisa se norteará por meio de dados colhidos em campo, a partir de diversas vozes envolvidas no modelo APAC.

Após uma longa jornada de tentativas para conseguir agendar uma visita na APAC de Santa Luzia, somente foi possível realizar duas visitas à unidade. Durante as visitas foi viabilizado conversar com o encarregado administrativo do local³⁰, o presidente e vice-presidente do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS) e quatro internos, sendo que, na conversa com os internos, foi aplicado um questionário, mediante autorização prévia da administração da unidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os recuperandos (termo utilizado para denominar os presos dentro das APAC's) entrevistados apresentavam faixa etária entre 26 a 44 anos, sendo que entre eles havia um deficiente físico que se locomovia com auxílio de cadeira de rodas. Todos estão na APAC de Santa Luzia há, aproximadamente, 6 meses a 1 ano, e os entrevistados tomaram conhecimento da metodologia apaqueana por meio de outro preso do Sistema Prisional Comum.

Após a realização das visitas e observação da rotina da unidade, foi possível constatar que, aparentemente, a metodologia da APAC é aplicada na prática no Centro de Reintegração Social-CRS de Santa Luzia. Porém alguns elementos do método demonstrou uma carência em sua aplicação, como por exemplo, o elemento família. Por meio das conversas e entrevistas com os recuperandos, constatamos que a participação da família no processo de recuperação não é tão incentivada pela APAC como é difundido pelo método. Não foram observadas, durante a pesquisa, ações efetivas do CRS que inserisse os familiares na metodologia. Essa é uma falha relevante verificada pelas pesquisadoras, visto que os recuperandos relataram por

³⁰Opta-se por preservar os nomes das pessoas entrevistadas ao longo da pesquisa.

diversas vezes, durante as entrevistas, a importância do apoio familiar no processo de recuperação.

Da ida ao Poder Judiciário da comarca de Santa Luzia (Fórum Desembargador Pedro Viana), tomou-se conhecimento que a Juíza de Execução Penal da comarca, utiliza como base no processo de transferência do detento do Sistema Comum para o Centro de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth duas portarias, a Portaria Conjunta Nº 653/PR/2017 do Estado de Minas Gerais e a Portaria 001/2016/APAC/SLU da comarca de Santa Luzia/MG. Essas duas portarias, dentre outros assuntos, trazem em seu bojo os critérios de seleção dos presos que irão para a APAC's.

Muito embora existam portarias do Poder Judiciário regulamentando o processo de transferência de presos do Sistema Comum para as APAC's, alguns critérios de seleção dos recuperandos não se mostraram muito precisos e transparentes. Essa face oculta das APAC's ainda permanece, relativamente, encoberta nesse aspecto. As dificuldades encontradas para acessar a unidade apaqueana e a impossibilidade de poder conversar com mais detentos, foi um fator prejudicial à obtenção de mais informações a respeito desse processo de transferência. A fala dos recuperandos a respeito desse tema, na aplicação dos questionários, também suscita dúvidas e questionamentos, pois todos os entrevistados apresentaram a mesma resposta sobre o assunto, um discurso, aparentemente, padronizado e pré-definido.

CONCLUSÕES

Muito embora existam algumas falhas ainda a serem desvendadas e críticas a serem feitas, em relação ao método APAC, a metodologia talvez seja uma possível tentativa de solução para o caótico e ineficaz Sistema Prisional Brasileiro. Em face todo o exposto, pode-se chegar à conclusão que o método APAC é ainda um campo muito fértil para novas explorações. Portanto, é indispensável que continue sendo feito novos estudos e pesquisas a respeito da metodologia, objetivando o aprimoramento e mais eficácia e efetividade do método.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Amilton Bueno de (Dir). **Direito alternativo na Jurisprudência**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** : método APAC. 3.ed. São Paulo: Paulinas,2006.

RESENDE, Juliana Marques. **Desinstitucionalização prisional e o discurso do método APAC**. 2013.13f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, 2013.

SILVA, Jane Ribeiro (Org.). **A execução penal à luz do método APAC**. Belo Horizonte: TJMG, 2012.

SITE JUSTIÇA. SEUS DIREITOS POLITICA PENAL: Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/documentos/infopen_dez_14.pdf. Acesso em: 02 de nov. 2017.

SITE TJMG. AÇÕES E PROGRAMAS NOVOS RUMOS APAC. Disponível em: <http://www9.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/novos-rumos/apac/>. Acesso em: 10 de out. 2017.

ANÁLISE DA LEI n. 13.467/17, REFORMA TRABALHISTA: A PRECARIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Jacques de Carvalho Fragoso Filho³¹

Otávio Vieira Tostes³²

Resumo: Devido à crise e ao alto número de desempregados no país, várias alterações estão sendo propostas ao Direito do Trabalho, entre elas a lei 13.467/17 (reforma trabalhista), que tem entre os seus objetivos a dita “modernização do direito do trabalho”, com objetivo de flexibilizar as relações de trabalho para diminuir o desemprego no Brasil. A Lei n. 13.467 alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e as leis n. 6.019/1974, 8.036/1990, incluindo a prestação de serviços terceirizados. O objetivo desse trabalho é analisar a “Reforma Trabalhista”, avaliando seus impactos na vida dos trabalhadores e, principalmente, a efetividade do Direito do Trabalho após a lei n. 13.467/17. Destaca-se a diminuição de direito gerada pela Reforma Trabalhista, o que por certo poderá precarizar as condições de trabalho. Os dados, informações e demais subsídios para a pesquisa foram obtidos por meio de livros, artigos científicos, entendimento dos especializados na área trabalhista, além de publicações em periódicos, incluindo a análise de revistas e pareceres acerca do tema em comento. As conclusões finais do trabalho são que várias alterações implementadas pela Reforma Trabalhista afetam as garantias dos trabalhadores, sendo certo que dependem de análise do caso concreto e da interpretação conferida pela Magistratura Trabalhista. Pela novidade do texto legal, que entrou em vigor em 11/11/2017, exige-se o estudo continuado da matéria, de modo a analisar suas consequências ao Direito do Trabalho.

Palavras-chave: Reforma Trabalhista. Precarização. Direito do trabalho. Relativização.

INTRODUÇÃO

O Direito do Trabalho vem sofrendo grandes alterações ao longo de sua evolução, principalmente desde o ano de 1.943, quando a CLT entrou em vigor.

³¹Graduando do curso de Direito da Faculdade Kennedy de Minas Gerais.

³²Advogado Mestre em Direito Empresarial e Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Faculdade de Direito Milton Campos. Professor Convidado de Direito de Trabalho da Escola Superior de Advocacia – ESA da OAB/MG. Professor de Direito Coletivo do Trabalho da Faculdade PROMOVE de Belo Horizonte/MG. Professor de Direito do Trabalho das Faculdades Kennedy de Minas Gerais.

A Lei n. 13.467/2017, que implementou a Reforma Trabalhista, é considerada a mais profunda alteração sofrida no ramo *juslaboral*, eis que afeta o direito material do trabalho, em suas esferas individuais e coletivas, bem como o processo do trabalho.

A pesquisa teve como norte responder o problema apresentado na pesquisa, qual seja: analisar e constatar se as alterações propostas no texto da reforma trabalhista, incluindo a regulamentação da terceirização, geram a precarização do direito do trabalho. Ou seja, o trabalho tem como objetivo geral apresentar os impactos que o Direito do Trabalho poderá sofrer com a aplicação da “Reforma Trabalhista”, além de avaliar a efetividade do direito, vetor fundamental na valorização do trabalhador no Brasil.

De maneira específica, visamos apontar os impactos da reforma para o Direito do Trabalho e demonstrar suas consequências para as relações trabalhistas, traçando e apontando os eventuais aspectos positivos e também negativos da reforma, incluindo a regulamentação da terceirização.

Pretende-se abordar as consequências que a reforma trará a curto e em longo prazo para trabalhadores, entidades sindicais e empresários, identificando e destacando as contradições que a reforma trabalhista poderá causar.

O presente trabalho parte do marco teórico proposto pelo Professor Alves (2014), que aborda a necessidade de preservação do Direito do Trabalho, em contraposição à proposta de precarização do direito, como observado no projeto de lei, sendo certo que além da manutenção do direito trabalhista, fundamental se faz a garantia de sua efetividade, senão vejamos:

Entretanto, não apenas a preservação do direito social trabalhista torna-se necessário para garantir minimamente o processo civilizatório, mas deve-se garantir primeiro, sua plena efetividade pela construção de uma nova correlação de força política capaz de operar a luta contra a barbárie social e a ampliação da democratização radical da sociedade.

Desse modo, ao longo da pesquisa, procuramos analisar o texto da Lei n. 13.467/2017, especialmente quanto aos seus possíveis impactos na vida do trabalhador brasileiro, destacando-se, desde já, que a Reforma Trabalhista retirou direitos anteriormente assegurados aos trabalhadores.

METODOLOGIA

Os dados, informações e demais subsídios para a pesquisa, ora proposta, foram obtidos por meio de livros, artigos científicos, entendimento dos especializados na área trabalhista, além de publicações em periódicos, incluindo a análise de revistas e pareceres acerca do tema em comento.

A abordagem do tema foi realizada por intermédio de investigação jurídico descritivo e jurídico comparativo, para então compreender os pontos que são úteis e os que são dispensáveis.

Os dados levantados pelo trabalho são tanto de natureza primária (como legislação, jurisprudência, estatística, documentos oficiais e outros) quanto de natureza secundária (como livros, monografias, compêndios, artigos de revistas e jornais e outros).

Para tanto foram utilizados, como procedimentos que compõe a pesquisa, o levantamento documental, o levantamento bibliográfico, a análise de conteúdo e o levantamento de dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A reforma trabalhista, implementada pela Lei n. 13.467/2017 é, sem dúvida, a maior mudança no Direito do Trabalho brasileiro desde a implementação da CLT, em 1943, alterando mais de 100 pontos da CLT.

Apesar das alterações que entraram em vigor em 11/11/2017 serem muito amplas, abarcando o direito individual e coletivo do trabalho, material e processual, é fundamental consignar que seus temas não foram debatidos com a Sociedade, sendo certo que a tramitação nas casas legislativas (Senado e Câmara dos Deputados) foi no regime de urgência, o que, a nosso ver, prejudicou a redação final do texto legal.

Como informado anteriormente, as alterações implementadas pela Lei n. 13.467/2017 afetam a dinâmica das relações de trabalho no Brasil, pelo que passaremos a abordar algumas de suas características, como resultado final de nossa pesquisa.

Analisamos os principais pontos da reforma trabalhista e avaliamos o quão positivo ou negativos elas foram para o Direito do trabalho. Devido a essas análises concluímos que as alterações feitas pela Lei 13.467/2017, não serão, na sua totalidade, boas para os trabalhadores e nem para os sindicalistas, sendo benéfica somente para os empresários.

Por se tratar de uma alteração recente em nosso ordenamento jurídico, cuja vigência iniciou-se em 11/11/2017, como informado alhures, exige-se uma análise e estudo continuado da matéria, de modo a constatar quais, de fato, foram as alterações *sentidas* pelos empregados e empregadores e, principalmente, a interpretação conferida pelos Tribunais brasileiros, de modo a estabelecer a segurança jurídica necessária à preservação do sistema.

CONCLUSÕES

A lei 13.467/2017 deveria ter sido discutida mais vezes e de uma maneira aberta para que a população entenda todas as alterações dessa lei, mesmo com a crise econômica e política que o país passa, não é um motivo justificável para fazer uma alteração que influenciará a vida de todos, sem uma discussão adequada.

Além disso, é uma lei que embora tenha alguns pontos que possa ser considerado como positivo, os seus principais pontos são notadamente prejudiciais aos trabalhadores, sendo evidente o seu viés *precarizante*, afetando diretamente o Direito do Trabalho e o Processo Trabalhista.

A lei poderá, sim, ter o efeito de aumentar o número de trabalhadores no Brasil, entretanto, devemos nos perguntar qual tipo de emprego queremos ter, pois a reforma irá proporcionar um trabalho precarizado e que o trabalhador estará à mercê das empresas.

As mudanças proporcionadas pela lei 13.467/2017 irão afetar diretamente de uma maneira negativa os trabalhadores e os sindicatos, pois os sindicatos serão enfraquecidos e os trabalhadores ficarão sem um amparo forte quanto existia antes. Para os patrões as mudanças serão boas, terão mais liberdade e segurança jurídica, e com o enfraquecimento dos sindicatos irão ter mais força nas negociações coletivas de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. Crise estrutural do capital e novas dimensões da precarização do trabalho – direitos sociais trabalhistas e barbárie social no Século XXI. **In:** DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macedo de Brito (org). **Trabalho, constituição e cidadania:** A dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: Ltr, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho.** 14. edição. São Paulo: LTR, 2015.

A INSUSTENTABILIDADE JURÍDICA DA DECISÃO DE IMPRONÚNCIA FRENTE AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS

Leandro Braga da Silva³³

Warley Belo³⁴

Resumo: O presente trabalho possui o fito de analisar a decisão de impronúncia, sua natureza jurídica, seus efeitos sociais e no âmbito do Júri sua disparidade com os princípios reitores do Estado Democrático de Direito, quais sejam, presunção de inocência, celeridade processual, culpabilidade e *in dubio pro reo*, afirmando que essa crise de incerteza processual não está em consonância com a Constituição Federal de 1988. Para esse fim serão utilizadas consultadas obras de autores renomados e nesse arcabouço bibliográfico serão analisados: Conceito, Natureza jurídica, Hipóteses e implicações da Decisão de Impronúncia. Quanto à metodologia foi adotado, na fase investigativa do projeto, o método indutivo, já na fase de construção foi utilizado o método hipotético dedutivo. Por fim busca-se concluir pela não aplicação da decisão de Impronúncia na fase de formação de culpa na qual deve ser substituída pela Absolvição Sumária, uma vez que esta espelha de maneira sublime o Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Impronúncia. Incerteza. Princípios constitucionais, Absolvição Sumária.

INTRODUÇÃO

O presente possui o escopo de verificar a incompatibilidade da Impronúncia com a Constituição Federal de 1988, para tanto será analisado os princípios constitucionais da presunção de inocência e celeridade processual, bem como princípios implícitos concernentes ao indivíduo, a exemplo dos princípios da culpabilidade e do ³⁵*in dubio pro reo*. Em seguida, estabelecer um paralelo com a decisão de impronúncia.

³³Graduado pela Faculdade Kennedy de Minas Gerais

³⁴Professor de Direito Penal da Faculdades Kennedy de Minas Gerais, Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais.

³⁵A terminologia de acordo Dicionário Jurídico Brasileiro, significa que no caso de dúvida ou diante da dúvida o sopesamento está em favor do réu. Lê-se: *in dubio, pró reo*.(SANTOS, 2011, P.290)

A decisão de impronúncia quanto à natureza jurídica se insere no campo das decisões interlocutórias mistas terminativas, tendo em vista que encerra a primeira fase sem analisar o mérito. O código de processo penal art. 414³⁶, parágrafo único informa que caso o juiz, uma vez não constatando indícios suficientes de autoria e materialidade do crime, poderá impronunciar o acusado. No atual Estado Democrático de Direito, que prima por um sistema de garantias penais e processuais, não pode haver um poder punitivo absoluto.

Portanto verificará que a impronúncia não se coaduna com o Estado Democrático de Direito, uma vez que se baseia na dúvida, haja vista o não convencimento do magistrado ao submetê-la ao juízo de prelibação. Com efeito, também, não ficou convencido para submeter o acusado à Pronúncia. Destarte o correto de acordo com os princípios norteadores abordados será a absolvição sumária, de acordo com que será exposto a seguir.

REVISÃO DA LITERATURA

A impronúncia consiste em uma decisão pela qual o magistrado ordena o arquivamento do processo quando não se dá por convencido quanto à existência de prova da materialidade do fato e de indícios suficientes da autoria ou da participação do acusado ao julgamento pelo plenário do júri.

Trata-se na verdade de uma absolvição de instância e não do processo propriamente dito, conforme (BONFIM, 2009, p.36). Aqui reside sua impertinência e inconstitucionalidade: a decisão dá ensejo a um “ilegal estado de pendência”³⁷, o limbo jurídico dentro do qual o acusado conviverá com a dúvida quanto ao desfecho final de sua situação (LOPES JÚNIOR, 2014, p. 2949), violando-se, assim, a

³⁶Art.414. Não se convencendo da materialidade do fato ou da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, o juiz, fundamentadamente, impronunciará o acusado.

³⁷Aury Lopes Junior denomina a decisão de Impronúncia como um angustiante e ilegal estado de pendência (LOPES JÚNIOR, 2014, p. 2950) e afirma que essa não resolve nada, posto que o indivíduo não esteja absolvido nem condenado. Compartilha no mesmo Paulo Rangel afirmando que a decisão de impronúncia não espelha o Estado Democrático de Direito (RANGEL, 2010, p. 1691).

segurança jurídica que é esperada dos processos decisórios no Estado Democrático de Direito.

Por isso é salutar informar que essa vinculação do Processo penal em detrimento da respeitabilidade à soberania constitucional deve servir de parâmetro a fim de nortear uma atuação jurisdicional mais eficaz, (GREGO FILHO, 2002, P.112) obedecendo a princípios e garantias ali envolvidos, com o fito de validação jurídica das decisões provenientes dos magistrados.

Convém salientar que com a promulgação da Constituição da República, foram reafirmadas as garantias constitucionais em face do acusado no sentido de protegê-lo contra o livre arbítrio estatal.

A impronúncia não pode coexistir com o Estado democrático, tampouco reforça a segurança jurídica esperada, neste sentido (RANGEL, 2011, p. 1691).

METODOLOGIA

Quanto à metodologia foi adotado na fase investigativa do projeto, o método indutivo, já na fase de construção foi utilizado o método hipotético dedutivo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O princípio *in dubio prosocietate* é utilizado para submeter o acusado ao plenário, no caso favorecendo o *ius puniendi* estatal. Já o princípio utilizado para absolver o réu, seria o *in dubio pro reo*. Conforme Alexy “os princípios tem pesos diferentes e que os princípios com maior peso tem precedência” (ALEXY, 2015, p.94). Logo Avalia o juízo de ponderação e verifica qual melhor se amolda no caso concreto no tocante da decisão de Impronúncia.

A despeito disso, se o magistrado impronuncia o acusado, tal decisão remete ao sistema inquisitorial. Assim entende-se que o agente deve responder na medida de sua culpabilidade, nesse sentido, Warley Belo expressa:

Do mesmo modo a responsabilidade não pode ser coletiva ou solidária, pois ***cada qual responde na medida de sua culpabilidade***. (BELO, 2012, p. 259-260) (grifo nosso).

O fato de submeter o acusado a essa amargura processual com base na dúvida, importa em dizer que o magistrado não está aferindo a culpabilidade do autor, pois toda decisão do judiciário, inclusive a impronúncia deve ter respaldo na certeza de sua culpabilidade. Neste seguimento (BECCARIA, 1999, p.61) denomina “direito da força” quando se aplica uma pena ao cidadão que paira dúvida acerca de sua culpabilidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXVII assegura a duração razoável de um processo. A dilação processual causa sofrimentos psicológicos e sociais e refletem de maneira significativa na pessoa do acusado, conforme preleciona (BECCARIA, 1999, p.71)... “O processo deve ser concluído no mais breve possível...” A decisão de impronúncia simplesmente prolonga o processo, não tendo nenhum cunho jurídico significativo ou Garantista que sirva de base para o Estado Democrático de Direito e castiga o indivíduo com a “pena no tempo” (LOPES, 2014, p.469). Com isso ocorre a estigmatização do acusado. Parafraseando, no tocante a decisão de impronúncia, o tempo em si de espera do réu já o fará sofrer as amarguras processuais, tendo em vista que “O processo não pode durar eternamente” (CARNELUTTI, 1995. p.130). Ocorre que enquanto durar causará sofrimento ao réu.

A Constituição Federal no artigo 1º estabelece a ideia do Estado democrático de direito e no artigo 5º, inciso LVII define a presunção de inocência que vincula tanto o Ministério Público quanto ao magistrado a atuarem com um dever de tratamento de forma a limitar o puro arbítrio estatal. Cabe ao magistrado o dever de aplicar com lealdade processual o postulado da presunção de inocência, “recorde-se nesse momento processual, vigoram a presunção de inocência e o *in dubio pro reo*” (LOPES JÚNIOR, 2014, p.2951), logo na fase do “*judicium accusationes*”, sua aplicabilidade deve ser obedecida em respeito ao Estado Democrático de Direito

Dessa maneira, o princípio da presunção de inocência, reflete um crescimento de sua aplicação em respeito à garantia constitucional prevista no ordenamento jurídico vigente. De igual modo os doutrinadores atuais reforçam sua

aplicação em benefício do acusado, conforme já exposto, deve nortear a fase de formação de culpa.

CONCLUSÕES

Diante das reflexões explanadas tem-se que a Constituição Federal de 1988 inaugurou um novo prisma principio lógico no Brasil, uma vez que foi adotado o Estado Democrático de Direito. A prestação jurisdicional, a partir daí, passou a ser orientada pelo respeito aos seus postulados.

Dentro dessa perspectiva, tornam-se inadmissíveis quaisquer decisões que veiculem a ideia de incerteza; que admitam dilação probatória por um prazo não razoável ou que não façam um juízo de reprovação da conduta.

Portanto, conclui-se que não pode o magistrado, ao interpretar a lei, emitir decisão de impronúncia, uma vez que esta não reforça a segurança jurídica tão aspirada no Estado Democrático de Direito que prima pelo Garantismo penal integral.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução Virgílio Afonso Silva. 2 ed. São Paulo: Malheiros editores LTDA, 2015

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução José Cretella. 2 ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1999.

BELO, Warley. **Tratados dos princípios penais: volume I e II**. Florianópolis: Bookess, 2012.

BONFIM, Edilson Mougnot. **O novo procedimento do júri: comentários à lei 11.689/2008**. São Paulo: Saraiva 2009

BRASIL, VadeMecum: 2016. **Com foco no exame da OAB e concursos públicos**: 7 ed. Niterói (RJ): Impetus, 2016.

CARNELUTTI, Francesco; MILLAN, Carlos Eduardo Trevelin. **As misérias do processo penal**. Editora Pillares, 1995.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, Bookess, 2012.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, Bookess, 2014.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 18. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, Bookess, 2011.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico**. Belo Horizonte Ed. Única, Del Rey, 2001.

A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: EM BUSCA DA *RES PUBLICA* DO BRASIL

Maria Angélica Bragança³⁸

Chare Viviane Mesquita³⁹

Prof. Mestre Alex Cabral⁴⁰

Resumo: A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerada a cidadã, tem fundamento no princípio republicano, que estabelece a relação entre governantes e governados, bem como determina que, no ordenamento jurídico, prevaleça o interesse público. Diante dos fenômenos reincidentes de corrupção e instabilidade política que delineiam a atual situação política do país, faz-se necessário um estudo do que realmente representa a forma de governo instituída desde a Constituição de 1891, verificando se ele efetivamente é respeitado, e como ele está presente em outras repúblicas, como a Venezuela e Portugal.

Palavras-chave: República. Forma republicana de governo. Princípio republicano.

INTRODUÇÃO

O Estado Republicano é uma sociedade organizada com suas bases na formação moral, na igualdade, na justiça e na administração do bem público. É a forma de governo onde se governa o que pertence ao povo, o que é de todos e para todos. Partindo-se da premissa de que os modelos republicanos diferem entre si, de um país para outro, refletindo sua história, sua cultura, seus valores e princípios básicos, o estudo sobre a formação e o desenvolvimento do Estado Republicano brasileiro torna-se fundamental para a compreensão dos reflexos na sociedade atual.

No Brasil, apesar da existência de instituições como o Ministério Público, a Controladoria Geral da União e de organizações não governamentais, como por exemplo, a Transparência Brasil (Santos, 2014), há pouquíssima transparência e

³⁸Graduanda do curso de Direito da Faculdade Kennedy.

³⁹Graduanda do curso de Direito da Faculdade Kennedy.

⁴⁰Professor do curso de Direito da Faculdade Kennedy.

publicidade na gestão dos recursos públicos. Ainda de acordo com Santos (2014), mesmo em tempos republicanos, a política imperialista patrimonialista, “concentrou poderes políticos e militares nas mãos dos mais poderosos senhores locais”, e sempre atendeu aos interesses de poucos se perpetuou e ainda pode ser observada nos dias atuais, somando-se ao despotismo, à corrupção e ao desrespeito à coisa pública.

Nessa perspectiva, ao infringir o princípio republicano, alguns administradores do bem público, eleitos pelo povo, que se encontram imersos na corrupção obstam o principal objetivo da forma republicana de governo, ou seja, a igualdade entre as pessoas. Conforme relata Santos (2014), a cultura política brasileira de satisfação de interesses pessoais compromete a efetiva implementação das bases republicanas fundamentais no Brasil.

A presente pesquisa teve por objetivo identificar e analisar as bases teóricas da formação do Estado Republicano e seus reflexos práticos na organização político-administrativa brasileira, avaliando se os fundamentos republicanos foram, de fato, implementados nas Repúblicas do Brasil, Venezuela e Portugal.

METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho, que tem por premissa formação do Estado republicano e seus reflexos práticos na organização político-administrativa brasileira, avaliando se os fundamentos republicanos foram, de fato, implementados nas Repúblicas do Brasil, Venezuela e Portugal, utilizou-se, como método de pesquisa, a fenomenologia. Por meio da fenomenologia, buscou-se compreender o fenômeno republicano, baseando-se nas características manifestas em cada um dos países estudados, em contraposição às suas constituições. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, que utilizou como estratégia de investigação a revisão bibliográfica de artigos e doutrinas.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo dos conceitos que cercam o Estado é possível caracterizar uma república a partir de sua Constituição, sendo que, o que distancia um país do outro, é a efetividade do princípio republicano, que vai depender da conduta de seus governantes diante da busca do bem comum.

A República Bolivariana da Venezuela e a República de Portugal tiveram intensa participação popular, o que não ocorreu com o Brasil, que proclamou a primeira república de um dia para o outro, para atender a interesses políticos de alguns.

A história constitucional de cada país permite identificar os fatores que influenciaram o desenvolvimento político, social e econômico. E uma grande diferença entre os países estudados é o desvirtuamento do sentido da República, levando à corrupção e ao desrespeito à coisa pública, base fundamental do princípio Republicano. O que notoriamente observa-se no Brasil, que possui um histórico de contínuo abuso de poder e violação constitucional, que persevera nos dias hodiernos, em contrapartida à República Portuguesa, que conseguiu consolidar o tal princípio.

De forma consistente a República Portuguesa estabeleceu que o Estado servisse aos cidadãos e não o contrário. O Estado se responsabiliza pelos danos que causar aos cidadãos, garantindo o sufrágio universal, direto e secreto, o mandato periódico dos eleitos e a participação das organizações populares de base no exercício do poder local. Direitos inseridos na Constituição portuguesa e que regem o princípio republicano.

Outro aspecto de grande importância é a participação popular, quer seja na escolha dos representantes do povo, quer seja nas consultas públicas, indo ao encontro do interesse da maioria. Nesse ponto, os três países possuem meios de participação popular, seja por voto direto ou indireto, por plebiscito ou referendo.

A participação popular no Brasil, em regra é limitada ao voto, e pouco se consulta da população, diferente da Venezuela que utiliza amplamente a participação dos cidadãos na condução das decisões do governo e de maneira direta coíbe abusos e os riscos de golpe contra o governo. Sob o ponto de vista da participação popular, a Constituição Venezuelana é muito mais próxima da democracia e da República do que a Constituição brasileira.

Enfim, o que define a República é a efetividade do princípio Republicano, que pode ser objetivamente observado nas Repúblicas da Venezuela e de Portugal, entretanto quando os governantes buscam interesses próprios, o que notoriamente observa-se no Brasil, desde a primeira República, não há *Res Pública*, mas sim uma consolidada oligarquia.

CONCLUSÃO

A Teoria Geral do Estado define República como “coisa pública”, assim um governo republicano administra aquilo que é público. E para que um país seja efetivamente republicano é necessário implementar o Princípio Republicano, sem o qual não há república.

Esse princípio carrega em si todas as características e forma de atuação governamental, necessárias a efetividade da república. E para sua implementação, considerar-se-á, conforme Fernandes (2017), o interesse da maioria, a temporariedade dos seus representantes, que deverão ser escolhidos pelo povo de forma direta ou indireta, pois na república o povo é o titular do poder político. Há, ainda, que efetivar a autodeterminação, o autogoverno, a participação popular, a responsabilização do Chefe de Governo e/ou do Estado por suas condutas e a igualdade formal entre as pessoas.

Examinando as constituições dos países estudados, é possível traçar um perfil da forma de governo de cada um, baseando no princípio Republicano e nos fatos notoriamente conhecidos sobre Venezuela, Portugal e Brasil.

De forma evidente, Portugal se mostra, de fato, uma república diante das características de sua constituição e da efetividade do princípio Republicano. A República Portuguesa não seria assim denominada se não protegesse os artigos, inseridos na Constituição, que regem o Princípio Republicano. Sendo assim em seu artigo 290 ela estabelece os limites materiais da revisão os quais se inserem a Unidade do Estado e a Independência Nacional, a forma Republicana de governo; os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; o sufrágio universal, direto, secreto do voto; o mandato periódico dos eleitos; a participação das organizações populares de base no exercício do poder local; dentre outras.

A Venezuela tem uma constituição profundamente republicana, considerando que essa pesquisa se baseou na Constituição de 1999, promulgada por Hugo Chaves, alicerçada nos ideais de Bolívar, na busca por uma sociedade livre, igualitária e justa, que apesar das instabilidades herdadas dos governos anteriores, conseguiu estabelecer uma das características mais consistentes do princípio republicano que é a ampla participação popular no governo, indo ao encontro da maioria.

O Brasil, como país republicano, tem uma constituição considerada pelos doutrinários como “cidadã”. Apesar de ter a previsão da participação popular, ela não é tão amplamente utilizada, ficando restrita em regra ao sufrágio universal, e em pouquíssimos casos, desde sua promulgação, foram utilizados o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

É preciso destacar que o que distância o Brasil dos outros países estudados é o desvirtuamento do sentido da república, que persevera desde a primeira república. A corrupção, a violação dos direitos fundamentais e prevalência dos interesses privados dos governantes, degeneraram a república brasileira, levando ao que caracteriza uma oligarquia.

Assim, quando comparado com a Venezuela e Portugal, o Brasil não só tem deficiências sobre a efetividade do princípio republicano, como também apresenta desvios nas condutas dos governantes que transformaram o país em uma oligarquia. Portanto o Brasil não proclamou de fato a república, ainda prevalece o interesse de poucos, que por si só sacrifica o princípio republicano.

AGRADECIMENTOS

A Deus, Criador universal e a Nossa Senhora, pela oportunidade a nós proporcionada pelas mãos do Professor Alex Cabral e da Professora Cristiane Lima, os quais admiramos e agradecemos.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Política**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2015.

BRASIL. **Constituição federal interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Costa Machado, organizador; Anna Cândida da Cunha Ferraz, coordenadora. 7. ed. Barueri, SP: Manole, 2016.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

PORTUGAL. Constituição (1976). Constituição da República Portuguesa. Sétima Revisão, 2005. Disponível em: https://www.parlamento.pt/ArquivoDocumentacao/Documents/CRP_VIIrevisao.pdf.

SANTOS, Nair de Lourdes Sperandio. Corrupção no Brasil e a ineficiência dos instrumentos de controle: Reflexos de uma cultura política patrimonialista. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, vol. 5, n. 2, 2014.

VENEZUELA, Constituição (1999). *Constitucion de La Republica Bolivariana de Venezuela*, 1999. Disponível em: unefm.edu.ve/web/motor_constitucion/constitucion.pdf.

UBER: DA CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MOTORISTAS PRIVADOS POR MEIO DO USO DE APLICATIVOS

Maria Antonieta Fernandes ⁴¹

Hellom Lopes Araújo⁴²

Resumo: O exercício das funções de motorista por meio do uso de aplicativos constitui uma nova forma de trabalho flexível, decorrente do advento desta nova tecnologia ao setor de transportes. Apesar disso, as empresas de tecnologia têm travado batalhas jurídicas, políticas, econômicas e sociais, para burlar as legislações trabalhistas ao redor do mundo. Assim, passa-se a reexaminar as diferenças entre relações de consumo e relações de trabalho, e, dentro deste gênero, os elementos que diferenciam o trabalho autônomo do trabalho subordinado, a fim de situar juridicamente esses motoristas no quadro geral dos trabalhadores aptos a serem tutelados pela legislação trabalhista, a fim de evitar e combater as modernizações e flexibilizações que venham para precarizar as relações de trabalho e promover o retrocesso social. Esta pesquisa adota a abordagem metodológica dedutiva, analisando-se obras e documentos relacionados com o tema. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, quanto ao problema, e exploratória quanto ao objeto. Tomando-se a empresa Uber e seus motoristas como sujeitos da relação investigada, faz-se uma pesquisa bibliográfica, sendo a análise dos dados realizada pela análise do discurso das narrativas colhidas. Os resultados apontam para a confirmação da hipótese da presença do vínculo empregatício, levando à conclusão de que entre a Uber e os motoristas prevalece a relação de emprego.

Palavras-chave: UBER. Aplicativos. Relação de Emprego.

INTRODUÇÃO

O advento de novas tecnologias, especialmente as relacionadas à telecomunicação, vêm provocando profundas alterações no mundo do trabalho. O tema central da pesquisa são as relações jurídicas estabelecidas entre trabalhadores

⁴¹Graduanda pela Faculdade Kennedy de Direito de Minas Gerais, bolsista do Programa de Iniciação Científica do Núcleo de Pesquisa e Pós-graduação da mesma instituição, servidora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais desde 2003. tallufernandes@gmail.com

⁴²Professor orientador do Programa de Iniciação Científica da Faculdade Kennedy.

e empresas de tecnologia utilizadoras de aplicativos. Para tanto, examina o modo como a empresa Uber organiza sua atividade econômica, procurando responder como na relação jurídica entre Uber e motoristas podem ser identificados os pressupostos fático-jurídicos⁴³ da relação de emprego.

O objetivo Geral é demonstrar a presença dos pressupostos fático-jurídicos do vínculo empregatício na relação jurídica entre a Uber e seus motoristas. Esta pesquisa adota a abordagem metodológica dedutiva, analisando-se obras e documentos relacionados com o tema. Por intermédio das revisões bibliográfica e documental, são analisados os argumentos da Uber para substituir as relações de trabalho pelas relações de consumo quando as disputas entre Uber e motoristas chegam à Justiça do Trabalho; como a doutrina diferencia os dois institutos jurídicos; e, finalmente, como os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego estão presentes na relação entre Uber e motoristas.

Assim, conforme Mônica Queiroz (2010), “a relação jurídica de consumo ocorrerá quando os sujeitos interligados forem o consumidor e o fornecedor, ambos transacionando produtos e serviços”. Há que se verificar, portanto, se na relação jurídica entre Uber-Motoristas estes dois sujeitos poderão ser definidos como consumidor e fornecedor, analisando-se se o objeto dessa relação, e verificando-se se é a Uber que fornece uma mercadoria – o aplicativo-, aos motoristas, ou se são estes quem fornecem à Uber um produto, que, por sua natureza de trabalho humano, não deve receber o mesmo tratamento jurídico dispensado às demais mercadorias.

Muitos fatores impedem que somente o ato de consumo da força de trabalho dos motoristas pela Uber seja suficiente para qualificar essa relação como uma relação de consumo. Entre esses fatores, está principalmente a exclusão dos “interesses de caráter trabalhista”, pois segundo Geraldo Brito Filomeno, “não poderão ser igualmente objeto das chamadas ‘relações de consumo’ os interesses de caráter trabalhista.”⁴⁴ Por essa definição dos “interesses de caráter trabalhista”, portanto, é relevante reforçar que a Uber utiliza a força de trabalho dos motoristas

⁴³DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016.

⁴⁴SCHIAVI, Mauro. *Manual de direito processual do trabalho*. 12. ed. de acordo com o Novo CPC. São Paulo: LTr, 2017, p. 238.

para “a consecução da sua finalidade social”, ou seja, para ofertar no mercado de consumo o serviço de transportes. Quanto à definição da relação de trabalho, pode-se afirmar que seja “aquela que diz respeito, repise-se, a toda e qualquer atividade humana em que haja prestação de trabalho”, sendo que na relação de trabalho se caracteriza “pela presença de três elementos: o prestador do serviço, o trabalho (subordinado ou não) e o tomador de serviço”.⁴⁵

Na relação jurídica entre Uber e motoristas o que se verifica é que o objeto dessa relação é justamente a força de trabalho humana utilizada para conduzir veículos, pois esses motoristas não fornecem diretamente à Uber, nenhum serviço de transporte, mas trabalho de motorista. Assim, na análise do modelo de negócio da Uber, trabalho de motorista e serviços de transporte devem ser tratados de modo diverso, por possuírem naturezas diversas. O primeiro é objeto da relação de trabalho entre motoristas e Uber, o trabalho humano; e o segundo, é o objeto da relação de consumo entre Uber e passageiros, o transporte de pessoas.

Uma vez demonstrado que se trata de uma relação de trabalho, resta verificar se se trata de uma relação de trabalho autônomo ou subordinado, sendo que “os diversificados vínculos de trabalho autônomo existentes afastam-se da figura técnico-jurídica da relação de emprego essencialmente pela falta do elemento fático jurídico da subordinação”.⁴⁶ A espécie jurídica “relação de emprego” é constituída quando se verifica no gênero “relação de trabalho” a presença dos pressupostos fático-jurídicos que configuram o vínculo empregatício. Estes elementos são cinco: pessoa física, personalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação.⁴⁷

Trabalho prestado por pessoa física é o prestado somente por uma pessoa natural, o que facilmente se verifica na Uber, já que os motoristas ainda são seres humanos, enquanto não venham a ser excluídos pelos carros autônomos já em fase avançada de desenvolvimento.

⁴⁵LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito processual do trabalho**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 267.

⁴⁶DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 15. Ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 358.

⁴⁷IDEM, p. 299.

A personalidade se verifica pelo efetivo caráter de *infungibilidade*⁴⁸, o que, no caso Uber, pode-se comprovar pela exigência de que o motorista indicado pelo aplicativo ao usuário-passageiro seja o mesmo que esteja conduzindo o veículo, inclusive como medida de segurança. Apesar de dois motoristas poderem utilizar um mesmo veículo, a cada corrida esta norma da empresa deve ser observada, o que faz prevalecer a infungibilidade do prestador do trabalho.

A onerosidade verifica-se pela “intenção contraprestativa”⁴⁹ no plano subjetivo, o que é fato notório, já que todos os motoristas trabalham para auferir renda, e no plano objetivo, porque realmente tal renda é auferida.

A não eventualidade verifica-se pela conjugação de diferentes critérios. Interpretando-os em conjunto, segundo a orientação do professor Maurício Godinho Delgado, os serviços prestados pelos motoristas a) *correspondem aos fins normais da empresa*; b) *o serviço de transporte não concerne a um evento certo, determinado ou episódico*; c) *não têm curta duração no tempo*; e os motoristas d) *tendem a fixar-se à Uber*, pois dependem do uso do aplicativo para a prestação do serviço, sendo importante salientar que a fixação jurídica não significa exclusividade, podendo um motorista fixar-se juridicamente a mais de um tomador de serviços.

A subordinação jurídica se manifesta no recebimento pelo empregado de ordens diretas e pessoalmente emanadas do empregador, uma vez que “a subordinação nada mais é do que o dever de obediência ou o estado de dependência na conduta profissional, a sujeição às regras, orientações e normas estabelecidas pelo empregador inerentes ao contrato, à função, desde que legais e não abusivas”.⁵⁰ No caso Uber verifica-se a subordinação pela emissão de ordens claras que, uma vez descumpridas pelos motoristas, levam a punições que podem evoluir para a efetiva exclusão do aplicativo, numa demonstração perfeita do que seja a subordinação em seu sentido clássico.

⁴⁸DEM, p. 301.

⁴⁹DEM, p. 309.

⁵⁰DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016, p. 301.

METODOLOGIA

Esta pesquisa adota a abordagem metodológica dedutiva, analisando-se obras e documentos relacionados com o tema. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, quanto ao problema, e exploratória quanto ao objeto. Apesar de haver sido tomada a empresa Uber como exemplo, prevaleceu a pesquisa bibliográfica e a análise dos dados coletados foi realizada pela análise do discurso.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da exploração do tema, realizando-se uma ampla pesquisa documental sobre o modo como a Uber organiza o seu modelo de negócio e defende a flexibilização e a desregulamentação como imprescindíveis à manutenção de suas atividades econômicas, descobriu-se que sua principal estratégia jurídica é negar qualquer relação de trabalho, alegando que se trataria de uma relação de consumo.

Passou-se, então, pela pesquisa bibliográfica, à exposição dos conceitos de relação de consumo e relação de trabalho. Feita esta distinção, demonstrou-se que entre Uber e motoristas existe uma relação de trabalho. Assim sendo, passou-se à demonstração de como a presença destes pressupostos pode ser verificada a partir da análise do *modus faciendi* da prestação laboral quotidiana.

CONCLUSÕES

Conclui-se que não há entre Uber e motoristas nenhuma relação de consumo, bem como que essa alegação visa a dissimular uma relação jurídica que se estabelece por si mesma, a par da vontade dos sujeitos que dela participem, sempre que estes sujeitos, pelo modo como se relacionam, realizam entre si uma troca cujo objeto é o trabalho humano prestado sob os pressupostos fático-jurídicos configuradores do vínculo empregatício, em suma, a relação de emprego.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.

QUEIROZ, Mônica. **Direito civil**: direito das obrigações e responsabilidade civil. São Paulo: Atlas, 2010, p. 236

SCHIAVI, Mauro. **Manual de direito processual do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 239.

A DESCONFORMIDADE DO INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA COM O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Matheus Magalhães da Silva⁵¹

Cristina de Oliveira Ferreira⁵²

Resumo: O objetivo do presente trabalho é analisar a possível desconformidade do instituto da colaboração premiada à luz do princípio do devido processo legal. A observância a esse princípio do processo penal é da maior relevância, posto que por meio dele é possível alcançar um processo justo, no qual são asseguradas as garantias constitucionais ao acusado.

Palavras-chave: Colaboração premiada. Devido processo legal. Garantias.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende analisar a possível desconformidade do instituto da colaboração premiada com o princípio devido processo legal, princípio este que é previsto na Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 5.º, incisos LIV e LV, e significa que é garantido a todos um processo em que serão observadas todas as etapas previstas em lei e todas as garantias constitucionais.

Será, também, objeto de nosso estudo a análise da lei número 12.850/2013, que prevê o acordo de colaboração premiada, um benefício concedido ao acusado que fornece informações de grande relevância para as investigações referentes às condutas de organizações criminosas. Por intermédio dessa lei tem sido possível obter a condenação de delinquentes que há tempos era impensável.

Para a realização do presente artigo foi efetuada uma análise histórica do instituto da colaboração premiada no direito comparado e no direito pátrio, a sua

⁵¹Técnico em Mineração pelo Instituto de Educação Belo Horizonte (IEB-CECON). Bacharel em Direito pela Faculdade Promove. E-mail: matheus.magalhaes.silva@gmail.com.

⁵²Bacharel em Direito pela Faculdade Promove. E-mail: tina_oli@yahoo.com.br.

aplicabilidade, as características, bem como a dinâmica dos atos que envolvem a colaboração premiada. Para tanto, é fundamental a análise dos princípios processuais penais, posto que constituem arcabouço sobre o qual se fundamentará todo o ordenamento.

Pretende-se com este estudo efetuar uma análise crítica da colaboração premiada e sua repercussão no direito brasileiro diante da alegada inconformidade de tal instituto à luz do princípio do devido processo legal, uma vez que são frequentes as situações em que a delação é conseguida pelo Estado por intermédio de meios bastante questionáveis, como a prisão processual.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido a partir do modo descritivo e o analítico portanto, houve o estudo e análise das obras utilizadas, bem como da lei número 12.850/2013. O registro das informações coletadas para a confecção do artigo foi realizado sob a forma de fichamento das obras.

O raciocínio utilizado foi indutivo-dedutivo, assim através das informações coletadas, partindo de premissas gerais para premissas singulares e vice-versa, chegou-se a uma conclusão a respeito da possível incompatibilidade do uso da colaboração premiada frente ao princípio do devido processo legal.

Cumprir informar que também foi adotado o tipo de investigação jurídico-descritivo, considerando o propósito de identificar a melhor interpretação da norma à luz do princípio do devido processo legal, princípio basilar do processo penal.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram qualitativas, com objetivos exploratórios e explicativos, deste modo além do levantamento de informações, ocorreu o registro o estudo das mesmas. Foram feitos estudos comparativos entre o instituto da colaboração premiada em alguns países e no Brasil e também houve a realização de pesquisas bibliográficas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pode o Estado ter carta-branca para agir em nome do fim? O grande problema de permitir tal ato, é que em nenhuma época justificavam-se suas atitudes com fundamento para o mal, sempre haverá uma justificativa em nome do bem, isso ficará claro ao pensar em um momento histórico, como, por exemplo a inquisição que praticou todas suas barbaridades em nome de Deus, alegando que extinguiriam o pecado da terra e com isso queimando uma série de mulheres que eram consideradas por eles “bruxas”.

A sociedade, esgotada por um país devastado pela corrupção acaba movida pela sede de vingança, acreditando que os fins justificariam os meios, no qual a delação e meio execrável na busca da finalidade que é a punição dos criminosos, entretanto, não podemos permitir que o discurso de prevalência dos interesses coletivos decaia sobre os interesses individuais, neste sentido resume Binenbojm⁵³

A noção de um princípio jurídico que preconize a prevalência *a priori* de interesses coletivos sobre os interesses individuais revela-se absolutamente incompatível com a ideia da Constituição como sistema aberto de princípios, articulados não por uma lógica hierárquica estática, mas sim por uma lógica de ponderação proporcional, necessariamente contextualizada, que demanda uma avaliação da correlação entre estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.

O Estado deve agir, entretanto, respeitando sempre o devido processo legal bem como todos os princípios englobados por ele. Evidente é que o instituto da delação vem se mostrando palpável no combate à criminalidade, com resultados significativos, entretanto, devemos observar sempre a consonância dele com o estado democrático de direito.

⁵³ BINENBOJM, Gustavo. A Constitucionalização do direito administrativo no Brasil: Um inventário de avanços e retrocessos. **Revista Eletrônica sobre a reforma do Estado**, Salvador, n. 13, p. 9-9, mar. 2008. Disponível em: <<https://docs.com/AnselmoCarvalho/3468/binenbojm-gustavo-a-constitucionalizacao-do>>. Acesso em: 06 nov. 2017.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A colaboração premiada deve ser analisada criteriosamente, pois, se mal interpretada pode caracterizar um dilaceramento dos direitos e garantias fundamentais consagrados na Magna Carta, como, por exemplo o devido processo legal e os princípios dele decorrente.

Ressalta-se que, um dos requisitos para a celebração do acordo da colaboração premiada é a voluntariedade.

Nesse contexto, cumpre observar que a prisão pode caracterizar um vício de vontade, isto é o acordo não é realizado de forma voluntária, pois, estando o acusado preso, este sente-se coagido, e visa desesperadamente se libertar da situação em que se encontra.

Nesse cenário, destaca-se que o delator age mediante uma extrema tortura psicológica, em virtude disso, o que deveria ser um ato de arrependimento, um desejo de reparar o erro, dá lugar a um ato egoísta, regido pelos interesses pessoais do delator.

O acordo da colaboração premiada deve ser lastreado com provas capazes de comprovar as afirmações do delator, ou seja, a colaboração por si só não tem forças para levar à condenação. Diante disto ninguém deverá ser investigado ou processado tão somente com base nas informações prestadas pelo delator.

Por fim, salienta-se que a ineficácia do Estado em prevenir e punir os indivíduos envolvidos no crime organizado, não autoriza a utilização de tal instituto sem o devido respeito as normas constitucionais, visto que a má utilização desta afronta diretamente direitos fundamentais do individuo.

Pelo exposto, diante da impunidade dos autores de crimes de corrupção e do anseio da sociedade de vê-los sendo punidos, é cabível a aplicação do referido instituto, entretanto, este deve ser revisto em alguns aspectos, sobretudo, na sua forma de aplicação e interpretação⁵⁴

⁵⁴ESPINEIRA, Bruno; CALDEIRA, Felipe. **Delação premiada: Estudos em homenagem ao ministro Marco Aurélio**. Belo Horizonte. ed.: d'plácido; 2016. P362

REFERÊNCIAS

BRITO, Michelle Barbosa de. **Delação premiada e decisão penal: da eficiência à Integridade**. Belo Horizonte: D'plácido, 2016.

DIPP, Gilson. **A “delação” ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei**. Brasília: IDP, 2015.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. São Paulo: Saraiva, 2016.

ESPIÑEIRA, Bruno; CALDEIRA, Felipe (Org.). **Delação premiada estudos em homenagem ao ministro Marco Aurélio Mello**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016. 566 p.

FILIPPETTO, Rogério; ROCHA, Luísa Carolina Vasconcelos Chagas. **Colaboração premiada contornos segundo o sistema acusatório**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017. 212 p.

BINENBOJM, Gustavo. A constitucionalização do direito administrativo no Brasil: um inventário de avanços e retrocessos. Revista Eletrônica sobre a reforma do Estado, Salvador, n. 13, p. 9-9, mar. 2008. Disponível em: <[https://docs.com/Anselmo Carvalho/3468/binenbojm-gustavo-a-constitucionalizacao-do](https://docs.com/Anselmo_Carvalho/3468/binenbojm-gustavo-a-constitucionalizacao-do)>. Acesso em: 06 nov. 2017.

A RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA E A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DA CHANCE: QUESTÕES POLÊMICAS

Natália Cristina Siqueira Costa⁵⁵

Silvia de Abreu Andrade Portilho⁵⁶

Resumo: O presente trabalho visa, especificamente, indagar acerca da possibilidade de indenização, em caso de conduta ilícita atribuída ao profissional da medicina, pela denominada perda da chance de cura. Especificamente em relação à responsabilidade civil por erro médico, o artigo pretende abordar quando é efetivamente devida a indenização pela perda da chance de cura, qual sua natureza jurídica e quais os critérios para fixar o *quantum* devido a título de indenização.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Perda. Chance. Médico. Dano.

INTRODUÇÃO

Entende-se por responsabilidade civil a obrigação de uma pessoa em reparar o dano causado à outra, seja por conta dos seus próprios atos ou de pessoas dependentes. A responsabilidade civil é, portanto, um vínculo obrigacional de reparar o dano causado a outrem.

O presente trabalho tem por objetivo indagar acerca da possibilidade de indenização, em caso de conduta ilícita atribuída ao profissional da medicina, pela denominada perda da chance de cura, ou de sobrevivência.

A teoria da perda de uma chance caracteriza-se pelo fato de que em virtude de uma conduta ilícita (ação ou omissão), desaparece a possibilidade da ocorrência de um evento que traria um benefício futuro para a vítima ou evitaria o risco de um

⁵⁵Bacharelada em Direito na Faculdade Kennedy de Minas Gerais. Bolsista do Programa de Iniciação Científica. E-mail: natalia-siqueira@hotmail.com

⁵⁶Mestre em Direito Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada. Professora da Faculdade Kennedy de Minas Gerais. E-mail: silviaaap@yahoo.com.br

determinado prejuízo. Assim, a teoria da perda de uma chance está lastreada na ideia de probabilidade de que, se determinado fato ocorresse ou se tivesse sido evitado, haveria uma situação de melhoria para a vítima ou ao menos seria evitado um prejuízo maior.

A responsabilidade civil do médico é, em regra, subjetiva, ou seja, dependente de comprovação de culpa, assumindo o médico uma obrigação de meio, e não de resultado. Nos dizeres de Carlos Roberto Gonçalves,

[...] O objeto do contrato médico não é a cura, obrigação de resultado, mas a prestação de cuidados conscienciosos, atentos, e, salvo circunstâncias excepcionais, de acordo com as aquisições da ciência. Comprometem-se a tratar o cliente com zelo, utilizando-se dos recursos adequados, não se obrigando, contudo, a curar o doente.⁵⁷

No que tange à aplicação da teoria da perda da chance, ainda controversa no ordenamento jurídico brasileiro, na responsabilidade civil do médico, os seguintes problemas ganham destaque: quando é efetivamente devida a indenização pela perda da chance de cura ou de melhora do paciente? E ainda: qual é a sua natureza jurídica – trata-se de dano patrimonial ou de dano extrapatrimonial? Quais os critérios para fixar o *quantum* devido a título de indenização?

A problemática em torno do instituto da responsabilidade civil pela perda da chance consiste na dificuldade em se demonstrar a exatidão do dano causado, já que a fixação da indenização leva em consideração a probabilidade de cura do paciente, ou pelo menos de se minorar o seu prejuízo. A culpa, nesse caso, se caracteriza pelo fato de não terem sido dadas ao paciente todas as chances de se recuperar. Indeniza-se, portanto, a chance perdida, estando a culpa do profissional presente em seu agir.

METODOLOGIA

O presente artigo científico foi elaborado por meio de uma pesquisa bibliográfica e documental, visto que buscou explicar o problema a partir de

⁵⁷ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 15. Edição. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 336.

referências teóricas publicadas em livros, na legislação e na jurisprudência, por meio de estudo de casos.

O método utilizado incluiu, também, uma investigação jurídico-descritiva, pois se utiliza do procedimento analítico de decomposição de um problema jurídico em seus diversos aspectos, relações e níveis.¹

A análise dos dados coletados se deu por meio do método dedutivo-indutivo, que visa a esclarecer o conteúdo apresentado e a estender sua amplitude na tentativa de se trazer uma possibilidade de solução para o problema.

Por fim, realizou-se o trabalho por meio do método jurídico-propositivo, sugerido por Gustin², no que diz respeito ao questionamento do instituto da perda da chance na seara médica, especialmente quanto à fixação dos valores de indenização e hipóteses de cabimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No decorrer da pesquisa verificou-se que, não obstante a imprevisibilidade da atividade médica é plenamente cabível a responsabilização do profissional da Medicina pela perda da chance de cura ou de sobrevivência do paciente.

Na responsabilidade civil médica, ficou demonstrado que o que se indeniza não é a ausência da cura, por exemplo, mas sim a perda da oportunidade de conseguir alcançar tal resultado, ou seja, o objeto da indenização é a frustração da chance perdida. E ainda, para ser indenizável, deve haver uma probabilidade de obter tal chance comprovada superior a 50% (cinquenta por cento); portanto, nem todos os casos serão indenizáveis.

Com isso, o desenvolvimento da pesquisa possibilitou uma análise mais detida da teoria da perda de uma chance na seara médica, assim como o entendimento de que, por não haver critérios fixos em lei, deverá ser levada em

⁵⁸GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica**: Teoria e Prática. 2ª Ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2006, p. 29.

⁵⁹GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Op. Cit.**, p. 30.

consideração a chance séria e real, o grau de probabilidade de obter uma vantagem ou sofrer um prejuízo, o nexo causal entre a ação do agente e a oportunidade perdida, além do dano e da culpa. Defende-se, ainda, a possibilidade, por analogia, de utilização dos critérios para fixação do dano moral, tais como a capacidade econômica das partes, o grau de culpa do profissional e o sofrimento da vítima.

Observou-se, ainda, que há grande divergência sobre a natureza jurídica da teoria, porém o melhor entendimento, conforme auferido nesta pesquisa, é no sentido de que a perda de uma chance deverá ser considerada categoria autônoma, podendo ora assumir a natureza de danos patrimoniais, ora assumir a natureza de danos extrapatrimoniais.

Nos julgados acerca do tema, verificou-se que, em relação à fixação do valor da indenização, este nunca poderá alcançar o valor do bem perdido, uma vez que jamais será possível comprovar se a vítima alcançaria o resultado pretendido, caso não tivesse sua chance (de cura ou sobrevivência) perdida.

Nas palavras de Grácia Cristina Moreira do Rosário, na fixação do valor da indenização por perda da chance voltada à seara médica,

Faz-se necessária a demonstração da existência de uma lesão final, sendo que a quantificação do prejuízo depende do estágio de possibilidade de que a chance perdida se efetuassem. O *quantum* estará atrelado à estimativa do dano conseguinte à perda.⁶⁰

O que se indeniza, portanto, não é a vantagem esperada, pois esta sempre ficará no campo da incerteza, mas sim a chance perdida. Assim sendo, é por meio de cálculos de probabilidades e da análise detida dos requisitos ensejadores da indenização, que se procura oferecer ao lesado uma resposta, levando-se em consideração os princípios basilares da responsabilidade civil, tais como a reparação integral dos danos e a dignidade da pessoa humana.

⁶⁰ROSÁRIO, Grácia Cristina Moreira. **A perda da chance de cura na responsabilidade médica**
Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista43/Revista43_167.pdf.
Acesso em 05.11.2017.

CONCLUSÕES

No presente trabalho, após a análise dos resultados obtidos, concluiu-se que a teoria da perda da chance, aplicável à seara médica, a cada dia vem ganhando mais espaço no âmbito jurídico.

Inicialmente tímida, mas atualmente já são diversos os julgados dos Tribunais pátrios que reconhecem a sua aplicação, porém ainda há controvérsias para a fixação da perda da chance como uma categoria autônoma, já que a prova da culpa na responsabilidade civil do médico é sempre uma tarefa árdua.

Na indenização pela perda da chance, que aqui defendemos constituir uma categoria autônoma de danos, procura-se oferecer uma resposta à vítima (no caso, o paciente ou sua família), que viu frustrada uma legítima oportunidade de auferir um benefício, ou de evitar um prejuízo, tal como a morte. O valor da indenização, por sua vez, deverá refletir a chance real, o grau de probabilidade de se obter uma vantagem ou sofrer um prejuízo.

Assim, ainda que se denote a ausência de dispositivos legais que mencionem expressamente o dano causado pela perda da chance, tal fato não poderá ser empecilho para a aplicação dessa teoria, até mesmo face à ideia da reparação integral dos danos causados à vítima. A oportunidade séria e real de obtenção de vantagem ou a expectativa de não sofrer danos jamais poderão ser desprezadas pelo julgador, sob pena de injustiça.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela saúde e força para superar as dificuldades, ao Coordenador Silvino Neto pelas palavras de incentivo desde o início, e a orientadora Silvia de Abreu, por ser uma excelente profissional, por ter sido paciente, e ter dado todo o suporte e apoio necessário.

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 15. Edição. São Paulo : Saraiva, 2014.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a pesquisa jurídica**: Teoria e Prática. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ROSÁRIO, Grácia Cristina Moreira. A perda da chance de cura na responsabilidade médica. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista43/Revista43_167.pdf>. Acesso em 05.11.2017.

